EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 94002/2024 PROCESSO Nº 262.00008659/2024-27

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei n. 5.208, de 1.º de julho de 1986 e Decreto n. 25.952, de 29 de setembro de 1986, CNPJ. nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, com fundamento no Artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO o credenciamento de provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas a área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021), nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações atinentes ao objeto.

O resultado dos credenciados será publicado de acordo com os períodos de credenciamento definidos por região abrangida, conforme item 08 do Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas a área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021) As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital.

2. DOS PRODUTOS:

A especificação do provimento de serviços ambientais encontra-se no item 3, do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

São elegíveis para participar como provedores de serviços ambientais que se enquadramno item 4 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação necessária para se inscrever encontra-se no item 8 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

A explicação sobre o procedimento de seleção encontra-se no item 8 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Este Edital ficará permanentemente aberto até a data 30/05/2025. A documentação exigida deve ser entregue a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- 6.2. As inscrições deverão ser feitas no período correspondente ao lote de interesse, para credenciamento na primeira lista de habilitados;
- 6.3. As propostas para cada lote, encaminhadas após o prazo delimitado para a divulgação da lista de credenciados daquele mesmo lote, serão aceitas porém incorporarão imediatamente uma lista de cadastro reserva;
- 6.4. Independentemente da pontuação técnica alcançada, aquelas inscrições realizadas após o período de divulgação da lista de credenciados, automaticamente incorporarão lista de espera para o respectivo lote, em colocação imediatamente subsequente ao último classificado da primeira lista de credenciados.
- 6.4.1. Os critérios classificatórios da lista de espera referida no item 6.4. serão os mesmos definidos no item 8.5 do Termo de Referência."

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Avaliação e Credenciamento concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conforme requisitos editalícios e elaborará ata da Sessão Publica, contendo a lista dos habilitados e eventuais decisões de indeferimento de interessados, com as devidas justificativas

8. . DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado com a lista de credenciados, conforme os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Fundação Florestal (https://fflorestal.sp.gov.br/), além de ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A divulgação ocorrerá em até 15 dias corridos após o término de cada período de credenciamento, iniciando-se a contagem do prazo para recursos a partir dessa data.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.DO CONTRATO

- 10.1. A adesão será formalizada por meio de um Contrato de Provisão de Serviços Ambientais ANEXO 3 CONTRATO firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel e a Fundação Florestal, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo beneficiário para fazer jus ao apoio financeiro.
- 10.2. Após aprovação do Plano de Ação, conforme item 3 do Termo de Referência, o provedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do contrato para a formalização da contratação.

11. COMO SERÃO COMPROVADOS OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS:

11.1. Todos os pagamentos ficarão condicionados à comprovação, por meio de vistorias executadas pela FF (ou por ela designada) que ateste o plantio, o cultivo e as ações extras.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil. Mais informações sobre os valores a serem pagos pode ser visualizado no item 7 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 13.1. Caso haja desconformidade entre os serviços ambientais previstos e aferidos, haverá desconto proporcional no pagamento do provedor ao depender da obrigatoriedade descumprida:
- 13.1.1. Quanto ao plantio e cultivo de palmeira-juçara:
- 13.1.2. Quando a densidade de plantio estiver abaixo de 600 indivíduos por hectare cadastrado, será aplicada a seguinte fórmula:

- 13.1.3. Quando a quantidade aferida for menor que 300 indivíduos por hectare cadastrado, o valor à ser pago será nulo para o semestre sequente a aferição.
- 13.1.4. Em ambos os casos, o provedor de serviços ambientais deverá apresentar planejamento para adequação do plantio em prazo determinado pela equipe técnica.
- 13.1.5. A não adequação aos moldes e seguindo o prazo determinado pela equipe técnica resultará no descredenciamento do provedor.
- 13.2. Sobre as demais atividades obrigatórias:
- 13.2.1. Para cada contrapartida obrigatória não cumprida será descontado 10% do valor do PSA JUÇARA para o ano sequente a aferição.
- 13.2.2. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, eventos climáticos extremos, doenças ou outros casos como, incêndio, geada, inundação, seca prolongada, fungos ou pragas, dentre outros –, desde que devidamente justificado pelo provedor de serviços ambientais e atestado pelo(a) Gestor(a) da UC, poderá haver pagamento integral, com comprometimento e planejamento do provedor de recuperação plantio em prazo determinado pela equipe técnica.
- 13.2.3. Desistências deverão ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias, com efeitos imediatos à comunicação e avaliação caso a caso.
- 13.2.4. Outras hipóteses de descredenciamento que não mencionadas no Termo de Referência serão analisadas pela Comissão de Seleção do Lote em que o provedor realizou a inscrição.

14.DAS PENALIDADES:

14.1. No ANEXO 1 – Termo de Referência, constam itens referentes à desistência, exclusão do programa e penalidades.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio <u>licitacao@fflorestal.sp.gov.br</u>
- 15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 15.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 15.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e nos sítio eletrônico na Internet* https://compras.sp.gov.br/, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16. DA REVOGAÇÃO

- 16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

16.DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 16.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

O recurso será dirigido à comissão de contratação deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto, cabendo à autoridade da entidade credenciadora a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante prévia solicitação pelo e-mail: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

17.DOS ANEXOS:

- 14.1. Este edital inclui os seguintes documentos, disponíveis para download no site da Fundação Florestal www.fflorestal.sp.gov.br, opção editais:
 - 14.1.1. Anexo I Termo de Referência
 - 14.1.2. Anexo I.1 TdR 142/2024: Mapa de Abrangência do PSA Juçara
 - 14.1.3. Anexo I.2 TdR: Ficha de Inscrição
 - 14.1.4. Anexo I.3 TdR: Declaração da Associação
 - 14.1.5. Anexo I.4 TdR: declaração do gestor da unidade deconservação
 - 14.1.6. Anexo I.5 TdR: Declaração de Posse
 - 14.1.7. Anexo I.6 TdR: declaração de não participação em pagamentos por serviços ambientais de cultivo e manejo de palmeira-juçara ou semelhante

- 14.1.8. Anexo I.7 TdR: Declaração de Não Participação
- 14.1.9. Anexo I.8 TdR: Minuta de Plano de Ação
- 14.1.10. Anexo II Estudo Técnico Preliminar
- 14.1.11. Anexo II.1 ETP 127/2024: PN FF 327/2021 e 439/2024
- 14.1.12. Anexo II.2 ETP 127/2024: Pró Juçara e PSA Juçara
- 14.1.13. Anexo II.3 ETP 127/2024: Mapa de Abrangência do PSA Juçara
- 14.1.14. Anexo IV Minuta de Contrato

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Termo de Referência 142/2024

Informações Básicas

Número do Artefato

UASG Editado por Atualizado em 261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD. VICTORIA MARCONDES 28/11/2024 16:44 FLORESTAL DO EST.SP KARVELIS (v 13.0)

Status: ASSINADO

Outras Informações

Categoria:

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Processo Administrativo:

262.00008659/2024-27

1. Condições Gerais da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Processo Administrativo n° 262.00008659/2024-27)

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Credenciar **200** (**duzentos**) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas à área de abrangência estabelecida, para o projeto de **Pagamento por Serviços Ambientais** (**PSA**) **Juçara**, no âmbito do **Programa de Conservação da Palmeira-Juçara** (Portaria Normativa FF N° 327/2021), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em Estudo Técnico Preliminar relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	---------	----------------------	------------	----------------------------	----------------------

1	Estudos e projetos de meio ambiente físico	116	Unidade	200	38.300,00	7.660.000,00
TOTAL						R\$ 7.660.000,00

Serviços Ambientais Esperados

- 1.2. O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, durante os quais os provedores de serviços ambientais deverão realizar:
- **1.2.1.** Plantio e cultivo de, no mínimo, **600 novos indivíduos de palmeira-juçara** proporcional à área plantada, podendo ser de:
 - 1 hectare (10.000 m²);
 - 2 hectares (20.000 m²); ou
 - **3 hectares** (30.000 m²), conforme as condições e exigências previstas no item 3.
- **1.2.2.** Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, os provedores de serviços ambientais deverão executar outras atividades obrigatórias, descritas a seguir, conforme exigências do item 3:
 - 1.2.2.1. Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açaí;
 - 1.2.2.2. Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro; e
 - 1.2.2.3. Implantação de colmeias de abelhas nativas.
- **1.2.3.** A partir do segundo ano de contrato, os provedores de serviços ambientais poderão executar atividades eletivas, considerando as descrições, condições e exigências do item 3.
 - A realização comprovada dessas atividades, somando **2 pontos por ano**, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8.
- **1.2.4.** Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA, respeitando as condições e exigências do item 3.

Área de Abrangência

- 1.3. A área de abrangência do presente credenciamento compreende:
- 1.3.1. Unidades de Conservação de Uso Sustentável:
 - **1.3.1.1.** RDS Barreiro / Anhemas;
 - **1.3.1.2.** RDS Despraiado;
 - **1.3.1.3.** RDS Lavras;
 - **1.3.1.4.** RDS Pinheirinhos;
 - **1.3.1.5.** RDS Quilombos de Barra do Turvo.

1.3.2. Zona de Amortecimento de Parques Estaduais:

- **1.3.2.1.** PE Caverna do Diabo:
- **1.3.2.2.** PE Carlos Botelho;
- **1.3.2.3.** PE Intervales:
- **1.3.2.4.** PE Ilhabela;

- 1.3.2.5. PE Turístico do Alto Ribeira;
- **1.3.2.6.** PE Rio Turvo;
- **1.3.2.7.** PE Serra do Mar:
- **1.3.2.7.1.** Núcleo Itarirú;
- 1.3.2.7.2. Núcleo Santa Virgínia;
- **1.3.2.7.3.** Núcleo Padre Dória.
- **1.3.2.7.4.** Núcleo Picinguaba
- 1.4. Tal área compreende total ou parcialmente os municípios de: Apiaí, Barra do Turvo, Biritiba-Mirim, Cajati, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ilhabela, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquitiba, Miracatu, Mogi das Cruzes, Natividade da Serra, Pedro de Toledo, Peruíbe, Ribeirão Grande, Salesópolis, São Luís do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, Sete Barras e Ubatuba, conforme ANEXO I MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PSA JUÇARA 2024.

Para realização de inscrição

- 1.5. A documentação a ser entregue para efetuar a inscrição, conforme item 8., será:
- 1.5.1. Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO);
 - 1.5.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do inscrito e do proprietário do imóvel onde a área cadastrada está localizada;
 - 1.5.3. Inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);
 - 1.5.4. Conta bancária no Banco do Brasil em nome do inscrito, não podendo ser conta conjunta. O inscrito precisará indicar o número da conta corrente e agência para recebimento dos pagamentos;
 - 1.5.5. Declaração de não participação em outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante (ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS);
 - 1.5.6. Para membros de famílias de comunidades tradicionais: declaração da associação local ou gestão da UC a qual estiver inserido e residir, atestando que a comunidade é reconhecida e o inscrito faz parte e reside na mesma (ANEXOIII DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO e ANEXO V DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO).
 - 1.5.6.1. **No caso de comunidades Remanescentes de Quilombos**, os inscritos deverão constar em documentos oficiais a serem verificados por meio de consulta a Fundação Instituto de Terras ITESP (Publicação do Relatório Técnico Científico RTC e/ou Relatório Técnico de Identificação e Delimitação RTID).
 - 1.5.7. Para <u>pequenos produtores rurais</u>: declaração da gestão da UC atestando que o inscrito reside em Zona de Amortecimento abrangida pelo projeto (ANEXO VI DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO).
- 1.5.7.1. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR.
 - 1.5.7.2. Se for **proprietário**, apresentar a Matrícula do Imóvel (atualizada, com emissão em, no máximo, 30 dias).
 - 1.5.7.3. Se for **posseiro**, apresentar a Escritura de Posse ou Declaração de Posse (ANEXO V DECLARAÇÃO DE POSSE) e Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de Natureza Possessória (obtida em https://esaj.tjsp. jus.br/sco/abrirCadastro.do), atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica.
 - 1.5.7.4. Se **outros**, contrato de uso total ou parcial do imóvel rural com prazo de vigência mínima de 10 (dez) anos a partir da data de credenciamento no PSA JUÇARA e anuência do proprietário para participação e desenvolvimento das atividades previstas no projeto (ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO).
 - 1.5.8. Todas as inscrições deverão seguir os prazos previstos conforme os Lotes definidos por região e as documentações entregues deverão estar legíveis e em nome do inscrito.
 - 1.6. As inscrições deverão ser efetuadas por correio eletrônico ou pessoalmente, nos seguintes endereços, conforme item 8.:

- 1.6.2. Coordenação do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros São Paulo CEP 05459-900, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 2997-5000, Ramal 5090);
- 1.6.3. Escritório Regional de Registro (Av. Wild José de Souza, 456, Centro Registro CEP 11900-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 2130-4117);
- 1.6.4. RDS Despraiado (Estrada do Despraiado, Km 14, Bairro Despraiado Iguape CEP 11920-200, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 99789-4934);
- 1.6.5. Sede Administrativa do PE Caverna do Diabo (Avenida Marechal Castelo Branco, 71, Centro Eldorado CEP 11960-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318);
- 1.6.6. Sede Administrativa do PE Carlos Botelho (Rodovia SP-139, Km 78,4, Bairro Abaitinga São Miguel Arcanjo– CEP 18230-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);
- 1.6.7. Sede do Núcleo Sete Barras do PE Carlos Botelho (Rodovia SP-139, Bairro Mamparra Sete Barras CEP 11910-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);
- 1.6.8. Sede Administrativa do PE Intervales (Estrada Municipal, Km 25, Zona Rural Ribeirão Grande CEP 18315- 000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3542- 1511 / (15) 3542-1245);
- 1.6.9. Sede Administrativa do PE Ilhabela (Rua Morro da Cruz, 608, Itaguassu Ilhabela CEP 11630-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (12) 3896-2660);
- 1.6.10. Sede Administrativa do PETAR (Avenida Isidoro Alpheu Santiago, 364, Bairro FEPASA Apiaí –CEP 18320- 000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3552-1875);
- 1.6.11. Sede do Núcleo Ouro Grosso do PETAR (Rodovia Antônio Honório da Silva, SP-165, Km 156 + 800 metros, Bairro da Serra Iporanga CEP 18330-000, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (15) 3552-1875);
- 1.6.12. Sede Administrativa do PE Serra do Mar Núcleo Itarirú (Estrada do Caracol, 410, Caracol Pedro de Toledo CEP 11790-000, podendo ser realizado das 9h às 12h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 3419-2792);
- 1.6.13. Sede Administrativa do PE Serra do Mar Núcleo Padre Dória (Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro Salesópolis CEP 08970-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 4696-0981);

- 1.6.14. Escritório Regional de Ubatuba (Rua Doutor Esteves da Silva, 510, Centro Ubatuba CEP 11690-087, das 8h às 17h em dias úteis, sem necessidade de agendamento prévio);
- 1.6.15. Centro de Visitantes do PE Serra do Mar Núcleo Picinguaba (Rodovia Rio Santos BR 101, Km 11, Praia da Fazenda Ubatuba CEP 11698-270, podendo ser realizado das 9h às 16h em dias úteis);
- 1.6.16. Escritório administrativo do PE Serra do Mar Núcleo Santa Virgínia (Rua Coronel Manuel Bento, 41 Centro- São Luiz do Paraitinga CEP: 12.140-000, podendo ser realizado das 9h às 17h, desde que com atendimento agendado pelos telefones: (12) 3671-9266 ou 3871-9159).

Períodos de Inscrição

- 1.7. A documentação exigida pode ser entregue a partir da publicação até 31 de maio de 2025, devendo ser feita no período correspondente ao Lote de interesse, definido por região abrangida, conforme item 8.:
- 1.7.1. 1º Lote (da publicação a 31 de janeiro de 2025), com 80 vagas, para:
- **1.7.1.1.** PE Carlos Botelho (20 vagas);
- **1.7.1.2.** PE Caverna do Diabo (15 vagas);
- **1.7.1.3.** PE Intervales (30 vagas); e,

1.7.9.1.4. PE Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (15 vagas).

1.7.2. 2º Lote (de 1º de fevereiro a 31 de março de 2025), com 50 vagas, para:

- 1.7.2.1. RDS Barreiro/Anhemas (10 vagas);
- 1.7.2.2. RDS Despraiado (3 vagas);
- **1.7.2.3.** RDS Lavras (2 vagas);
- **1.7.2.4.** RDS Pinheirinhos (10 vagas);
- 1.7.2.5. RDS Quilombos da Barra do Turvo (10 vagas); e,
- **1.7.2.6.** PE Rio Turvo (15 vagas).

1.7.3. 3º Lote (de 1º de abril a 30 de maio de 2025), com 70 vagas, para:

- **1.7.3.1.** PE Ilhabela (5 vagas);
- 1.7.3.2. PESM Núcleo Itarirú (5 vagas);
- 1.7.3.3. PESM Núcleo Padre Dória (10 vagas);
- 1.7.3.4. PESM Núcleo Picinguaba (40 vagas); e,
- **1.7.3.5.** PESM Núcleo Santa Virgínia (10 vagas).
 - 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - **1.9.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relaçãoà vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada para a retirada de seu palmito, tornou-se restrita a poucas áreas, sendo listada como vulnerável à extinção em níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016).

Visando a conservação da espécie ao invés da extração ilegal do seu palmito, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo criou, em 2021, o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (ou Pró Juçara). O Pró Juçara, estabelecido pela Portaria FF nº 327/2021, atualmente é composto de dois projetos principais, o Repovoamento da Palmeira- Juçara e o **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara**.

Pagamento por Serviços Ambientais, os PSAs, são transações de natureza voluntária, em que um pagador de serviços ambientais transfere recursos (financeiros ou outras formas de remuneração) a um provedor desses serviços, em condições acordadas por ambas as partes, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes. Tal instrumento de incentivo econômico é regulamentado pela Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021).

Nesses moldes, o PSA Juçara, é baseado em contratos celebrados entre membros de comunidades tradicionais ou pequenos produtores rurais, formalizando-os como provedores de serviços ambientais, e a Fundação Florestal, como pagadora pelos serviços ambientais.

O PSA Juçara tem como objetivos aumentar a população de juçara dentro de áreas comunitárias ou imóveis rurais, por meio da remuneração, principalmente, pelo plantio e manutenção da palmeira-juçara ao longo de cinco anos, mas também por atividades relacionadas a conservação da espécie, como a supressão de touceiras ou híbridas de açaí amazônico, iniciação na criação de abelhas nativas (que polinizam a juçara), capacitação e outras atividades de educação ambiental, fortalecimento e organização comunitária.

A primeira edição do PSA Juçara, através do Edital de Chamamento Público nº 005/2021, teve como meta 100 provedores de serviços ambientais em cinco diferentes Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Vale do Ribeira: APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Lavras, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo.

Este Edital completa dois anos de execução em setembro/2024, beneficiando 96 famílias, com 261 hectares plantados e densidade média de 985 novas palmeiras-juçara por hectare, totalizando aproximadamente 260 mil palmeiras plantadas no início do projeto — a densidade média inicial de palmeiras foi e continua sendo aferida semestralmente e tendo resultado significativamente superior ao previsto em contrato (de 600 novas palmeiras por hectare). Destaca-se que não houve descumprimento algum da atividade principal, de plantio e manutenção de juçara. Tais resultados, somados ao adiantamento de atividades eletivas e o engajamento dos provedores de serviços ambientais nas oficinas e eventos não previstos em Edital, evidencia uma forte adesão, pertencimento e comprometimento ao projeto e aponta positivamente para o potencial de mudança comportamental e responsabilidade socioambiental entorno da juçara.

O PSA Juçara tem impulsionado a mudança de cultura sobre a espécie, fomentando a produção de conhecimento científico sobre o tema e melhorando a relação das comunidades envolvidas com a gestão das UCs de Uso Sustentável sobrepostas as áreas plantadas e as UCs fronteiriças de Proteção Integral. Os pagamentos realizados servem como complementação de renda aos participantes, tal perspectiva e segurança têm incentivado a preservação dos modos de vida tradicional, a diversificação ou mudança de sistema produtivo, a permanência de jovens e que as famílias historicamente envolvidas na extração ilegal do palmito juçara abandonem a atividade em prol da dedicação ao projeto e, futuramente, dos potenciais do manejo sustentável dos frutos da juçara e do mel de abelhas nativas. Visão de futuro sustentada pelas capacitações oferecidas pelo projeto, que têm se revelado poderosas ferramentas também de engajamento e organização, essenciais para que os aprendizados e conquistas alcançadas sejam perduráveis.

Tais impactos reduzem a pressão sobre a espécie diretamente e indiretamente - além das famílias participantes não realizarem mais o corte da juçara, o engajamento local na conservação da espécie e o monitoramento constante das áreas plantadas têm inibido a presença de infratores.

Assim, considerando a experiência com a primeira edição do PSA Juçara, o Pró Juçara e a Fundação Florestal idealizaram a expansão do projeto em vagas e abrangência territorial. Para a segunda edição do PSA Juçara, o Edital de Chamamento Público tem meta de 200 provedores, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral localizadas nos Vales do Ribeira e Paraíba e no Litoral Norte. Tal abrangência planejada considerando o incentivo a polos de desenvolvimento regional da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara.

Por tanto, tendo em vista os impactos supracitados, empiricamente mapeados na primeira edição do PSA Juçara, a expansão pretende contribuir com: (i) aumento populacional da espécie no entorno de UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; (ii) manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; (iii) geração de alternativas sustentáveis de renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; (iv) abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; (v) permanências jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; (vi) valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; (vii) maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); (viii) gestão e proteção das UCs abrangidas; e, (ix) promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

Assim, o presente tem como objetivo credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais em áreas sobrepostas as Reservas de Desenvolvimento Sustentável Barreiro /Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos da Barra do Turvo e as Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Ilhabela, Intervales, Rio Turvo, Turístico do Alto Ribeira e da Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021).

- 3. Descrição da solução como um todo
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviços ambientais esperados

3.1. Serviços Ambientais Esperados

- **3.1.1.** O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, onde os provedores de serviços ambientais deverão realizar:
- 3.1.1.1. Plantio e cultivo de palmeira-juçara proporcional à área plantada:
 - A área a ser plantada poderá ser de 1 hectare (10.000 m²), 2 hectares (20.000 m²) ou 3 hectares (30.000 m²).
- **3.1.1.1.1.** A submissão de **1 hectare** valerá apenas quando não houver área maior apta ao plantio e participação no projeto, sendo a avaliação realizada pela equipe técnica.
- **3.1.1.1.2.** A área total plantada pode ser dividida em mais de um polígono, desde que acordado com a equipe técnica, georreferenciado(s) e delimitado(s) visualmente com algum objeto.
- **3.1.1.1.3.** A **Fundação Florestal** ou parceiro poderão oferecer placas para identificação dos polígonos cadastrados no PSA JUÇARA, sem prejuízo da obrigatoriedade de delimitação visual do(s) polígono(s) pelo provedor.
- **3.1.1.2.** O resultado mínimo esperado será de **600 novos indivíduos** por hectare cadastrado no projeto, desde a **primeira vistoria** (6 meses após a assinatura do contrato), **nos 60 meses**.
- **3.1.1.2.1.** O plantio poderá ser realizado com **sementes ou mudas**, desde que visíveis e identificáveis já na primeira vistoria.
- **3.1.1.2.2.** O plantio poderá, sempre que possível, ser homogêneo ao longo da área e seguir uma das distribuições recomendadas:
 - 8 m por 2 m;
 - 4 m por 4 m;
 - 5 m por 3,5 m; ou
 - 3 m por 6 m.
- **3.1.1.3.** Caso a área a ser plantada tenha indivíduos de **palmeira-juçara pré-existentes**, a densidade máxima permitida será de **100 matrizes pré-existentes por hectare**. Tais matrizes **não contabilizarão** no mínimo esperado pelo projeto (de **600 indivíduos** por hectare cadastrado).

- **3.1.2.** Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, os provedores de serviços ambientais devem executar outras atividades, descritas aqui como **atividades obrigatórias**. São atividades obrigatórias:
- **3.1.2.1. Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açaí:** Em um prazo de até **doze meses** após a assinatura do contrato, o provedor de serviços ambientais deverá suprimir híbridas de palmeiras-juçara e touceiras de açaí amazônico. Destaca-se que, "**híbridas**" são entendidas neste instrumento como cruzamentos entre o açaí amazônico e a palmeira-juçara.
- **3.1.2.2.** Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro: O provedor de serviços ambientais deverá participar de **2** (**duas**) capacitações por ano, relacionadas à palmeira-juçara e outros assuntos relacionados ao PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) **Gestor(a) da UC**, coordenação do **Pró Juçara** ou parceiro.
- **3.1.2.3.** Implantação de colmeias de abelhas nativas: A partir do segundo ano de execução do projeto (a contar a partir da assinatura do contrato), o provedor de serviços ambientais deverá implantar **2 (duas)** colmeias de abelhas de espécies nativas da Mata Atlântica e do estado de São Paulo por hectare cadastrado (totalizando **2, 4 ou 6 colmeias** para **1, 2 ou 3 hectares cadastrados**).
- **3.1.2.3.1.** Enquanto a atividade não for completamente executada, os provedores deverão comprovar esforço semestral a ser aferido nas vistorias semestrais, indicando ao menos **5 (cinco)** ninhos iscas instalados por semestre e/ou **1 (uma)** colmeia de abelha nativa implantada por semestre.

3.1.2.3.2. As colmeias poderão ser obtidas através:

- **3.1.2.3.2.1.** Da captura com ninho isca, sempre que possível no próprio imóvel.
- 3.1.2.3.2.2. De resgate de colmeias de árvores caídas ou condenadas, sempre que possível no próprio imóvel; ou
- 3.1.2.3.2.3. De compra de vendedores regularizados junto à SEMIL ou órgão competente.
- 3.1.2.3.2.4. É vedado extrair colmeias de abelhas nativas na natureza em outras condições que não a previstas neste instrumento.
- 3.1.2.3.3. A Fundação Florestal ou por ela designado oferecerá capacitações sobre o tema e a equipe técnica estará disponível para orientações sobre a atividade.
- 3.1.2.3.4. O provedor de serviços ambientais deverá fazer os devidos cadastros referentes à atividade no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (SIGAM-GEFau) da SEMIL (https://sigam.ambiente.sp. gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244), com suporte técnico da Fundação Florestal para este cadastramento.
- 3.1.3. Adicionalmente, a partir do segundo ano de contrato, os provedores de serviços ambientais poderão executar outras atividades, nomeadas aqui como atividades eletivas. A realização comprovada dessas atividades, quando somarem 2 pontos por ano, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8. São atividades eletivas:
- 3.1.3.1. Educação ambiental (2 pontos): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais poderá receber estudantes para dias de campo, oferecer palestras em escolas ou realizar e/ou promover outras atividades acordadas com a equipe técnica da UC e a coordenação do Pró Juçara. Ambas as abordagens deverão pautar a importância da palmeira-juçara e da conservação da Mata

Atlântica e envolver um público de, no mínimo, 20 estudantes. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

- 3.1.3.2. Treinamento para outros agricultores (2 pontos): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá receber e/ou promover visitas técnicas, em sua área ou de outros agricultores para treinamento de interessados no cultivo da palmeira-juçara. Cada atividade deverá envolver um público de, no mínimo, 10 pessoas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 3.1.3.3. Viveiro de mudas (2 pontos se próprio e 1 ponto se comunitário): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá implantar e/ou participar da implantação de viveiro de mudas próprio e/ou comunitário de espécies nativas da Mata Atlântica. Ambas as abordagens deverão ter intenção de comercialização e/ou distribuição de mudas. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 3.1.3.4. Enriquecimento de APP (1 ponto): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá plantar ou semear, no mínimo 50 mudas de palmeira-juçara em Área de Proteção Permanente (APP). Com compromisso de não supressão futura e não contabilizado o plantio executado em área cadastrada no PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser documentada com fotos datadas e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 3.1.3.5. Doação de sementes e/ou mudas de palmeira-juçara (1 ponto): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá doar sementes e/ou mudas para outros agricultores ou para a Fundação Florestal. A doação deverá ser de, no mínimo, 10 Kg de sementes ou 50 mudas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e identificação datada (nome e assinatura) de quem recebeu a doação e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 3.1.3.6. Mutirão de ações ambientais em UCs (1 ponto): nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em ações ambientais em UCs como, atividades de educação ambiental, atividades de recuperação ambiental e enriquecimento (semeadura direta, plantio de mudas, capina, roçada, retirada de espécies exóticas invasoras, dentre outras). O serviço será organizado e combinado com o(a) gestor(a) da UC de realização da ação. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 3.1.3.7. Participação em oficina ou evento (1 ponto): nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em oficinas e/ou eventos promovidos, apoiados ou recomendados pela Fundação Florestal e realizados dentro ou fora de UCs. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - **3.1.3.8.** Processamento e/ou comercialização de frutos da palmeira-juçara (2 pontos): nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize subprodutos de juçara de origem regular. Deverá ser atestado o processamento e/ou comercialização mínima anual de 50 unidades de produto como, polpa, pães, cerveja, e demais aplicações culinárias. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto processado e/ou comercializado e identificação datada do comprador e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.
 - 3.1.3.9. Processamento e/ou comercialização de outros produtos da Mata Atlântica (1 ponto): nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize outros produtos da Mata Atlântica (com exceção a juçara, que possui atividade específica prevista neste instrumento) de origem regular e orgânica e/ou familiar e/ou agroflorestal. Deverá ser atestada a comercialização anual mínima de 50 unidades de produto como, cambuci, uvaia. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto comercializado e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.
 - **3.1.3.10.** Diversificação do sistema produtivo ou transição para Sistemas Agroflorestais (SAFs) (2 pontos): nesta atividade, **pontuará** o provedor de serviços ambientais que inicie ou realize, depois do início da execução do projeto, a diversificação do sistema produtivo ou a transição para Sistemas Agroflorestais na propriedade

cadastrada. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

- 3.1.3.11. Mapeamento de matrizes de nativas da Mata Atlântica e/ou com pontencial para restauração florestal (1 ponto): nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que realize o mapeamento de matrizes de espécies nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal em sua própria área, outras propriedades, área comunitária de comunidade tradicional ou em Unidade de Conservação, desde que solicitado pela gestão da UC. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, localização do mapeamento e listagem de matrizes identificadas, atestada pelo provedor de serviços ambientais ou pelo(a) gestor(a) da UC. Quando a atividade for realizada em UC, deverá necessariamente constar o atestado do(a) gestor(a).
- **3.1.3.12.** Outras atividades eletivas poderão ser sugeridas pelos provedores, desde que relacionada com o cultivoe manejo da palmeira-juçara, criação de abelhas nativas, cadeias produtivas sustentáveis ou outras atividades, e tendo aprovação da equipe técnica e da coordenação do Pró Juçara, poderão ser incluídas no PSA JUÇARA. Os requisitos e pontuações serão estabelecidas pela Fundação Florestal.
- 3.1.4. Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA: o manejo (extração do palmito juçara) poderá ser feito após as palmeiras frutificarem por 3 anos e contanto que sejam mantidas, no mínimo, 200 indivíduos adultos plantados no projeto por hectare. A extração do palmito fora deste prazo será considerada uma violação contratual e poderá resultar em devolução dos valores recebidos pelo provedor de serviços ambientais.
- 3.1.5. Por tanto, as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir o seguinte cronograma de execução:

	Atividade				Ano 4	Ano 5
Plantio (item 3.1.1.)	Plantio (item 3.1.1.)					
Manutenção do plantio (item 3.1.1.)				X	X	X
	Supressão de palmeiras hibridas ou de touceiras de açaí (item 3.1.2.1)	X				
Outras Atividades Obrigatórias (item 3.1.2.)	Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro (item 3.1.2.2.)	X	X	X	X	X
	Implantação de colmeias de abelhas nativas por hectare cadastrado (item 3.1.2.3.)		X	X	X	X
Atividades Eletivas (item 3.1.3.)			X	X	X	X

3.1.6. Todas as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir as exigências legais vigentes. Com destaque a legislação de manejo de espécies nativas (Resolução SMA Nº 189/2018) e o Novo Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei Nº 12.651/2012).

Plano de Ação

- 3.1. A área cadastrada, as diretrizes de plantio e expectativas de cultivo e o planejamento das demais atividades obrigatórias e eletivas deverão constar em **Plano de Ação** (ANEXO VIII PLANO DE AÇÃO) elaborado após a seleção dos provedores e anterior à assinatura dos contratos.
 - 3.1.1. O Plano de Ação é o documento, anexo ao contrato, de planejamento das atividades para os 60 meses de execução do projeto, elaborado pelo provedor de serviços ambientais e equipe técnica ou por ela designada, para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e disponibilidade do provedor.
 - 3.1.2. O provedor de serviços ambientais, voluntariamente, deverá cumprir o previsto no documento após a assinatura do contrato. Tal execução caberá ao provedor, que será também responsável, inclusive financeiramente, por ela.
 - 3.1.3. O Plano de Ação dos provedores sobrepostos à UCs deverá observar o Plano de Manejo e, na sua falta, manifestação técnica do órgão gestor, adequando-se às regras de manejo da palmeira-juçara e do projeto aos atributos ambientais da área.
 - 3.1.4. O Plano de Ação poderá ser revisto quando devidamente justificado e de comum acordo entre o provedor de serviços ambientais e a Fundação Florestal.
 - 3.1.4.1. A revisão poderá incluir, excluir ou alterar os polígonos cadastrados no projeto ou as outras atividades obrigatórias e eletivas.

- 3.1.4.2. Na hipótese de constatação de grave degradação ambiental continuada, o Plano de Ação deverá contemplar medidas de controle e respectivo cronograma, que deverão ser adotados sob pena de suspensão dos pagamentos e, até mesmo, rescisão do contrato do PSA JUÇARA.
- 3.2. Após aprovação do Plano de Ação, o provedor terá o prazo de <u>5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura d</u>o <u>contrato para a **formalização da contratação**.</u>
- 4. Requisitos da contratação

Requisitos para participação

- 4.1. São elegíveis para participar do PSA JUÇARA como provedores de serviços ambientais:
 - 4.1.1. Membros de famílias de comunidades tradicionais sobrepostas às RDS Barreiro / Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos de Barra do Turvo ou Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervales, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual a comunidade está inserida e o membro é residente e com anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridos (quando houver).
 - 4.1.1.1. **No caso do PE Ilhabela e do PESM Núcleo Picinguaba**, as comunidades tradicionais também poderão estar sobrepostas às referidas Unidades de Conservação, desde que reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação a qual a comunidade está inserida e o membro é residente, tendo anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridas (quando houver).
 - 4.1.2. <u>Pequenos produtores rura</u>is com propriedades sobrepostas às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervales, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal a qual estão inseridos e residem e com anuência da organização local responsável pelo território o qual estão inseridos (quando houver).
 - 4.1.2.1. Serão considerados pequenos produtores rurais aqueles com imóvel rural entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.
 - 4.1.2.2. Os interessados poderão ser *proprietários*, *posseiros*, *arrendatários*, *comodatários ou possuir contratos de uso total ou parcial de imóvel rural*, desde que apresentada devidas documentações comprovativas e inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR.
 - 4.1.2.3. **No caso do PE Caverna do Diabo e PE Rio Turvo**, destaca-se que, quando couber, as propriedades deverão estar de acordo com o artigo 11 da Lei Nº 12.810/2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual por parte do provedor de serviços ambientais.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. É recomendado que os provedores façam avaliação da área de cadastro previamente a inscrição no projeto junto a equipe técnica da Fundação Florestal, sem prejuízos da validação do(s) polígono(s) durante a elaboração do Plano de Ação, conforme item 3.2.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá dinâmica prevista no item 3 e qual mais couber deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços ambientais pretendidos serão prestados em áreas comunitárias tradicionais ou pequenas propriedades rurais sobrepostas à área de abrangência estabelecida no item 1.2 e conforme ANEXO I - MAPA DE ABRANGÊNCIA.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará os critérios de medição e pagamento previstos no item 7 e qual mais couber deste instrumento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários para a prestação de serviços ambientais pretendidos neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar serão de responsabilidade do provedor.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não caberá especificação da garantia do serviço devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e pelas razões constantes neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Fundação Florestal e o provedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após aprovação do Plano de Ação, conforme item 3. deste Termo de Referência, o provedor terá o <u>prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do contrato para a formalização da contrat</u>ação. Os mecanismos de fiscalização e aferição dos resultados, assim como das sanções aplicáveis, estão previstos neste instrumento.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas

no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do provedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

- 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7. Critérios de medição e pagamento

Comprovação dos serviços ambientais prestados

- 7.1. A comprovação da execução dos serviços ambientais prestados, previstos no item 3., utilizará:
- 7.1.1. Vistorias em campo: as áreas cadastradas serão vistoriadas semestralmente pela equipe da técnica da Fundação Florestal ou por ela designado para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação (item 3.2.), especificamente, dos serviços ambientais prestados que dependem de conferência em campo.
- 7.1.1.1. As vistorias em campo e os serviços ambientais prestados serão registrados e comprovados em Relatório de Vistoria, documento elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado e validado pelo provedor ou representante por ele indicado. O modelo de Relatório de Vistoria será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.
- 7.1.1.2. As vistorias serão agendadas previamente junto ao provedor e a equipe técnica poderá reagendar e/ou agendar vistorias adicionais em casos que entender necessário.
- 7.1.1.3. O provedor de serviços ambientais ou o representante por ele indicado se comprometerá a receber a equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado, em dia e horário agendados.
- 7.1.1.4. Qualquer ação de obstrução ou impedimento da aferição poderá ensejar penalidades e descontos nos pagamentos, bem como, em caso de reincidência, exclusão do projeto.
 - 7.1.2. Atestados/Certificados de Execução: semestralmente e/ou anualmente, para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, as atividades obrigatórias e eletivas que não sejam aferidas em campo serão aferidas pela gestão da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.
 - 7.1.1.1. Tais atividades serão registradas e comprovadas em Atestado do(a) Gestor(a) da UC ou da Coordenação do Pró Juçara ou Atestado/Certificado de parceiro, documentos elaborados pela equipe técnica da Fundação Florestal, coordenação do Pró Juçara ou parceiro. O modelo de Atestado do(a) Gestor da UC será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.
 - 7.2. Portanto, os serviços serão atestados a contar da assinatura dos contratos obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.2.1. Emissão de documentos comprobatórios dos serviços ambientais prestados, previstos no item 7.1., com menção ao seu desempenho na prestação de serviços ambientais contratual e indicadores claros de desempenho (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.2.2. Realização de análise da documentação comprobatória e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao provedor as correções necessárias.
- 7.2.3. Emissão de documento síntese, com base nos documentos comprobatórios, para efeito de aferição dos serviços prestados, e encaminhamento ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.4. Comunicação aos provedores do valor exato a ser pago pelo período sequente.

Dos pagamentos

7.3. Os pagamentos do PSA JUÇARA ficarão condicionados à comprovação dos serviços ambientais prestados. Assume-se que o principal serviço ambiental a ser prestado é o plantio e cultivo da palmeira-juçara, por tanto, os pagamentos serão **proporcionais ao tamanho da área cadastrada**, conforme a seguir:

7.3.1. Valores totais de:

- 7.3.1.1. <u>R\$ 12.100,00 para 1 hecta</u>re (podendo chegar a <u>R\$ 14.100,00, quando cumpridos os 2 pontos</u> de <u>atividade eletiva por ano a partir do segundo ano</u>, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)
- 7.3.1.2. R\$ 24.200,00 para 2 hectares (podendo chegar a R\$ 26.200,00, quando cumpridos os 2 pontos deatividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)
- 7.3.1.3. <u>R\$ 36.300,00 para 3 hectares</u> (podendo chegar a <u>R\$ 38.300,00</u>, <u>quando cumpridos os 2 pontos</u> deatividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 3.1.3. e 7.2.2.4.)

7.3.2. Divididos em:

7.3.2.1. **Parcela única inicial:** pagamento após a aprovação do Plano de Ação e assinatura do contrato, é um adiantamento dos meses anteriores a primeira vistoria. O valor a ser pago uma única vez será de:

```
7.3.2.1.1. R$ 1.000,00 para 1 ha;
```

7.3.2.1.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou,

7.3.2.1.3. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

- 7.3.2.2. **Parcelas mensais:** serão sempre pagos àqueles referentes a seis meses anteriores, iniciando, então, após6 meses do início da execução do Plano de Ação.
 - 7.3.2.2.1. Para o <u>primeiro ano</u>, o valor a ser pago até o mês 12 (totalizando 6 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.1.1. R\$ 400,00 para 1 ha;

7.3.2.2.1.2. R\$ 800,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.1.3. R\$ 1.200,00 para 3 ha.

7.3.2.2.2. Para o <u>segundo ano</u>, o valor a ser pago até o mês 24 (totalizando 12 pagamentos mensais), secumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.2.1. R\$ 300,00 para 1 ha;

7.3.2.2.2.2. R\$ 600,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.2.3. R\$ 900,00 para 3 ha.

7.3.2.2.3. Para o <u>terceiro ano</u>, o valor a ser pago até o mês 36 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.3.1. R\$ 150,00 para 1 ha;

7.3.2.2.3.2. R\$ 300,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.3.2. R\$ 450,00 para 3 ha.

7.3.2.2.4. Para o <u>quarto e quinto an</u>o, o valor a ser pago até o mês 59 (totalizando 23 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

7.3.2.2.4.1. R\$ 100,00 para 1 ha

7.3.2.2.4.2. R\$ 200,00 para 2 ha; ou

7.3.2.2.4.3. R\$ 300,00 para 3 ha;

7.3.2.3. **Parcela única final:** pagamento no último mês do contrato (mês 60), se cumprido o Plano de Ação. O valor a ser pago uma única vez será de:

7.3.2.3.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;

7.3.2.3.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou

7.3.2.3.2. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

7.3.2.4. Os provedores de serviços ambientais poderão receber **Parcelas extra** em casos de realização de atividades eletivas, quando devidamente comprovadas e somarem 2 pontos por ano a partir do segundo ano, conforme item 3.1.3. O valor a ser pago no mês 12 de cada ano em que cumprir a pontuação será de:

7.3.2.4.1. R\$ 500,00 para 1 ha, 2 ha ou 3 ha.

7.3.3. Portanto, os pagamentos deverão seguir o seguinte **cronograma de execução**:

7.3.3.1.Para 1 hectare cadastrado:

TUNIDA:	AO FIGNETURA						ARA (2° E	idição)					
ANO	Més 1	Mês 2	Més 3	Mēs 4	Mês 5	Mès 6	Mês 7	Mès 8	Mēs 9	Mēs 10	Mēs 11	Mê: Base	s 12 Parcela extra
1	1.000	-		-	-		400	400	400	400	400	400	
2	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	50
3	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	50
4	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	50
5	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000	50
- 31		-									Total		14.10

7.3.3.2. Para 2 hectares cadastrados:



PSA JUÇARA (2º Edição)

	2002/07/07		12.500.0000	1,000,000	SAN DATE OF	1127245-4	74000 Y 1000	10000000	100000000000000000000000000000000000000	11172311101	1.00020000000	Més	s 12
ANO	Mês 1	Més 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Més 9	Mès 10	Més 11	Base	Parcela extra
1	2.000						800	800	800	800	800	800	
2	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	1.100	500
3	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	800	500
4	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	700	500
5	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.500	500
											Total		28.200

7.3.3.3. Para 3 hectares cadastrados:



PSA JUÇARA (2º Edição)

3 Hectares

Server !	NO COLO		10/12/2007	000000000		0.040.000000	5375,899,90	Marie and a	2000201000	SENSON PER	Newsonian	Mès	12
ANO	Més 1	Més 2	Més 3	Mês 4	Més 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mès 9	Mês 10	Mês 11	Base	Parcela extra
1	3.000		-		-	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	
2	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	500
3	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	500
4	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
5	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.000	500
											Total		38.300

- 7.4. Os pagamentos poderão ser realizados pela Fundação Florestal ou por um terceiro por ela designado para tal atividade através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo provedor e em mesmo nome do provedor.
- 7.5. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 7.7. Caso haja desconformidade entre os serviços ambientais previstos e aferidos, haverá desconto proporcional no pagamento do provedor ao depender da obrigatoriedade descumprida:
- 7.7.1. Quanto ao plantio e cultivo de palmeira-juçara:

$$Valor_{a \; ser \; pago} = \frac{Quant. \; palmeiras_{a ferida \; por \; ha}}{600 \; palmeiras} * Valor_{Anual \; previsto}$$

- 7.7.1.1. Quando a densidade de plantio estiver abaixo de 600 indivíduos por hectare cadastrado, será aplicada a seguinte fórmula:
- 7.7.1.2. Quando a quantidade aferida for menor que 300 indivíduos por hectare cadastrado, o valor à ser pago será nulo para o semestre sequente a aferição.
- 7.7.1.3. Em ambos os casos, o provedor de serviços ambientais deverá apresentar planejamento para adequação do plantio em prazo determinado pela equipe técnica.
- 7.7.1.4. A não adequação aos moldes e seguindo o prazo determinado pela equipe técnica resultará no descredenciamento do provedor.
- 7.7.2. Sobre as demais atividades obrigatórias:
- 7.7.2.1. Para cada contrapartida obrigatória não cumprida será descontado 10% do valor do PSA JUÇARA para o ano sequente a aferição.
- 7.7.3. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, eventos climáticos extremos, doenças ou outros casos como, incêndio, geada, inundação, seca prolongada, fungos ou pragas, dentre outros –, desde que devidamente justificado pelo provedor de serviços ambientais e atestado pelo(a) Gestor(a) da UC, poderá haver pagamento integral, com comprometimento e planejamento do provedor de recuperação plantio em prazo determinado pela equipe técnica.
- 7.8. Desistências deverão ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias, com efeitos imediatos à comunicação e avaliação caso a caso.
- 7.9. Outras hipóteses de descredenciamento que não mencionadas neste Termo de Referência serão analisadas pela Comissão de Seleção do Lote em que o provedor realizou a inscrição.
- 8. Forma e critérios de seleção e regime
- 8.1. A forma de seleção, regime de execução e exigências de habilitação e qualificação serão definidas pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando os critérios estabelecidos pelo requisitante, Programa de Conservação da Palmeira-Juçara, neste instrumento e em documentos a ele anexados, considerando a viabilidade técnica e econômica do pretendido.

Forma de seleção e critérios de julgamento

- 8.2. A documentação a ser entregue para efetuar a inscrição será:
- 8.2.1. Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO);
- 8.2.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do inscrito e do proprietário do imóvel onde a área cadastrada está localizada;
- 8.2.3. Inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf- web/index.jsf);

- 8.2.4. Conta bancária no Banco do Brasil, em nome do inscrito, não podendo ser conta conjunta. O inscrito precisará indicar o número da conta corrente e agência para recebimento dos pagamentos;
- 8.2.5. Declaração de não participação em outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante (ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS);
- 8.2.6. Para membros de famílias de comunidades tradicionais: declaração da associação local ou gestão da UC à qual estiver inserido e residir, atestando que a comunidade é reconhecida e o inscrito faz parte e reside na mesma (ANEXO III DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO e ANEXO IV DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO).
- 8.2.6.1. No caso de comunidades Remanescentes de Quilombos, os inscritos deverão constar em documentos oficiais a serem verificados por meio de consulta a Fundação Instituto de Terras ITESP (Publicação do Relatório Técnico Científico RTC e/ou Relatório Técnico de Identificação e Delimitação RTID).
- 8.2.7. Para pequenos produtores rurais: declaração da gestão da UC atestando que o inscrito reside em Zona de Amortecimento abrangida pelo projeto (ANEXO IV DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO).
- 8.2.7.1. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR.
- 8.2.7.2. Se for proprietário, apresentar a Matrícula do Imóvel (atualizada, com emissão em, no máximo, 30 dias).
- 8.2.7.3. Se for posseiro, apresentar a Escritura de Posse ou Declaração de Posse (ANEXO V DECLARAÇÃO DE POSSE) e Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de Natureza Possessória (obtida em https://esaj.tjsp. jus.br/sco/abrirCadastro.do), atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica.
- 8.2.7.4. Se outros, contrato de uso total ou parcial do imóvel rural com prazo de vigência mínima de 10 (dez) anos a partir da data de credenciamento no PSA JUÇARA e anuência do proprietário para participação e desenvolvimento das atividades previstas no PSA JUÇARA (ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO).
- 8.2.8. Todas as inscrições deverão seguir os prazos previstos conforme os Lotes definidos por região e as documentações entregues deverão estar legíveis e em nome do inscrito.
- 8.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da publicação até 31 de maio de 2025, devendo seguir o período correspondente ao Lote de interesse, definido por região abrangida:
- 8.3.1. 1º Lote (da publicação a 31 de janeiro de 2024), com 80 vagas, para:
- 8.3.1.1. PE Carlos Botelho (20 vagas);
- 8.3.1.2. PE Caverna do Diabo (15 vagas);
- 8.3.1.3. PE Intervales (30 vagas); e,
- 4.2.9.1.4. PE Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (15 vagas).

- 8.3.2. 2° Lote (de 1° de fevereiro a de 2025), com 50 vagas, para:
- 8.3.2.1. RDS Barreiro/Anhemas (10 vagas);
- 8.3.2.2. RDS Despraiado (3 vagas);
- 8.3.2.3. RDS Lavras (2 vagas);
- 8.3.2.4. RDS Pinheirinhos (10 vagas);
- 8.3.2.5. RDS Quilombos da Barra do Turvo (10 vagas); e,
- 8.3.2.6. PE Rio Turvo (15 vagas).
- 8.3.3. 3° Lote (de 1° de abril a 31 de maio de 2025), com 70 vagas, para:
- 8.3.3.1. PE Ilhabela (5 vagas);
- 8.3.3.2. PESM Núcleo Itarirú (5 vagas);
- 8.3.3.3. PESM Núcleo Padre Dória (10 vagas);
- 8.3.3.4. PESM Núcleo Picinguaba (40 vagas); e,
- 8.3.3.5. PESM Núcleo Santa Virgínia (10 vagas).
- 8.4. As inscrições deverão ser efetuadas por correio eletrônico ou pessoalmente, nos seguintes enderecos:
- 8.4.1. E-mail psajucara@fflorestal.sp.gov.br;
- 8.4.2. Coordenação do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros São Paulo CEP 05459-900, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 2997-5000, Ramal 5090);
- 8.4.3. Escritório Regional de Registro (Av. Wild José de Souza, 456, Centro Registro CEP 11900-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 2130-4117);
- 8.4.4. RDS Despraiado (Estrada do Despraiado, Km 14, Bairro Despraiado Iguape CEP 11920-200, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 99789-4934);
- 8.4.5. Sede Administrativa do PE Caverna do Diabo (Avenida Marechal Castelo Branco, 71, Centro Eldorado CEP 11960-000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (13) 3871-1242 ou (13) 3871-3318);
- 8.4.6. Sede Administrativa do PE Carlos Botelho (Rodovia SP-139, Km 78,4, Bairro Abaitinga São Miguel Arcanjo– CEP 18230-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);

- 8.4.7. Sede do Núcleo Sete Barras do PE Carlos Botelho (Rodovia SP-139, Bairro Mamparra Sete Barras CEP 11910-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3279-0483);
- 8.4.8. Sede Administrativa do PE Intervales (Estrada Municipal, Km 25, Zona Rural Ribeirão Grande CEP 18315- 000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3542- 1511 / (15) 3542-1245);
- 8.4.9. Sede Administrativa do PE Ilhabela (Rua Morro da Cruz, 608, Itaguassu Ilhabela CEP 11630-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (12) 3896-2660);
- 8.4.10. Sede Administrativa do PETAR (Avenida Isidoro Alpheu Santiago, 364, Bairro FEPASA Apiaí –CEP 18320- 000, podendo ser realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (15) 3552-1875);
- 8.4.11. Sede do Núcleo Ouro Grosso do PETAR (Rodovia Antônio Honório da Silva, SP-165, Km 156 + 800 metros, Bairro da Serra Iporanga CEP 18330-000, podendo ser realizado das 8h às 18h em dias úteis, desde que com atendimento prévio agendado pelo telefone (15) 3552-1875);
- 8.4.12. Sede Administrativa do PE Serra do Mar Núcleo Itarirú (Estrada do Caracol, 410, Caracol Pedro de Toledo CEP 11790-000, podendo ser realizado das 9h às 12h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (13) 3419-2792);
- 8.4.13. Sede Administrativa do PE Serra do Mar Núcleo Padre Dória (Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro Salesópolis CEP 08970-000, podendo ser realizado das 9h às 17h em dias úteis, desde que com atendimento agendado pelo telefone (11) 4696-0981);
- 8.4.14. Escritório Regional de Ubatuba (Rua Doutor Esteves da Silva, 510, Centro Ubatuba CEP 11690-087, das 8h às 17h em dias úteis, sem necessidade de agendamento prévio);
- 8.4.15. Centro de Visitantes do PE Serra do Mar Núcleo Picinguaba (Rodovia Rio Santos BR 101, Km 11, Praia da Fazenda Ubatuba CEP 11698-270, podendo ser realizado das 9h às 16h em dias úteis);
- 8.4.16. Escritório administrativo do PE Serra do Mar Núcleo Santa Virgínia (Rua Coronel Manuel Bento, 41 Centro- São Luiz do Paraitinga CEP: 12.140-000, podendo ser realizado das 9h às 17h, desde que com atendimento agendado pelos telefones: (12) 3671-9266 ou 3871-9159).
- 8.5. Os inscritos elegíveis serão hierarquizados pela Fundação Florestal ou por designada, por meio de Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

Tipo	Critério	Valor do critério
	Mulher, membro e residente e comunidade tradicional reconhecida pela Gestão da Unidade de Conservação à qual está inserida	
	Membro e residente e comunidade tradicional reconhecida	3
i. Perfil do interessado no PSA JUÇARA	pela Gestão da Unidade de Conservação a qual está inserida	

	Mulher, pequena produtora rural e moradora de Zona de Amortecimento atestada pela Gestão da Unidade de Conservação à qual está inserida	2				
	Pequeno produtor rural e morador de Zonade Amortecimento atestado pela Gestão da Unidade de Conservação a qual está inserida					
	3 hectares	6				
ii. Tamanho da área cadastrada no PSA JUÇARA	2 hectares	4				
	1 hectare	1				
··· o · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Sim	3				
iii. O interessado está no CADÚNICO?	Não					
	Sim	3				
iv. O interessado possui CAF/DAP/DCOMP?	Não					
	Sim, em Sistema Agroflorestal (SAFs)					
v. A propriedade ou área comunitária de responsabilidade do inscrito já possui indivíduos de	le: / l	3				
palmeira-juçara?	Não					
vi. É fornecedor de sementes no Repovoamento da	Sim					
Palmeira-Juçara da Fundação Florestal?	Não	1				
	Sim, com coleta e/ou despolpa e/ou escoamento	4				
vii. Trabalha com coleta, despolpa, processamento e /ou beneficiamento da polpa de juçara ou outras	Sim, apenas com coleta e/ou despolpa de frutos	3				
nativas da Mata Atlântica?	Não	1				
	Sim, com abelhas nativas da Mata Atlântica e/ou do estadode São Paulo e/ou com abelhas exóticas/africanizadas	4				
viii. Trabalha com criação de abelhas?	Sim, apenas com abelhas exóticas/africanizadas	2				
	Não					
Pontuação máxima alcançável		32				

8.6. As inscrições consideradas elegíveis, após ranqueamento, passarão a fase de habilitação.

Exigências de habilitação e habilitação

- 8.7. A Fundação Florestal, através de Comissão de Seleção designada em cada Lote, verificará a existência de sanção que impeça a habilitação dos inscritos, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.7.1. Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 8.7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 8.7.3. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual, verificação feita pela Fundação Florestal.
- 8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, verificação feita pela Fundação Florestal para comprovação da inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011;
- 8.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.6. Auto de Infração Ambiental AIA, Termo de Ajustamento de Conduta TAC, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA ou outras pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental na área objeto deste credenciamento; e,
- 8.7.7. Registro de provedores de serviços ambientais do PSA JUÇARA em execução para validação de que o inscrito não participe ou a área submetida não tenha sido cadastrada de outra edição do projeto.
- 8.8. Os interessados também deverão:
- 8.8.1. Não ser beneficiário de outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeirajuçara ou semelhante (ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS).
- 8.8.2. Participar apenas uma vez desta edição do PSA JUÇARA, com área de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares.
- 8.8.3. Participar com apenas um membro da família.
- 8.8.3.1. Considera-se família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (Decreto Federal Nº 6.135/2007).
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11. Em caso de empate, deverá ser feita a seleção por sorteio.
- 8.12. Cada Lote terá sua lista de elegíveis hierarquizados, seguindo a disponibilidade de vagas por território abrangido.
- 8.12.1. As inscrições encaminhadas após o prazo determinado para o respectivo Lote, serão aceitas, porém incorporarão imediatamente uma lista reserva do Lote, em colocação imediatamente subsequente ao último classificado com inscrição dentro do prazo e hierarquizadas entre si conforme item 8.5 deste Termo de Referência.
- 8.12.2. Caso um dos territórios abrangidos não preencha o número máximo previsto de provedores de serviços ambientais habilitados, poderá haver remanejamento entre as UCs e/ou Lotes.
- 8.13. A Comissão de Seleção emitirá Ata de Sessão Pública, com o resultado, bem como as inscrições consideradas inelegíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do final de cada período de inscrição de cada.
- 8.13.1. A Ata de Sessão Pública será disponibilizada no Diário Oficial do Estado, no portal compras.gov.br e no site da Fundação Florestal (fflorestal.sp.gov.br).
- 8.13.2. O prazo de recursos contra o resultado será de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação.
- 8.13.2.1 Os recursos deverão ser apresentados via e-mail pelo psajucara@fflorestal.sp.gov.br com as razões recursais e documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos do credenciamento.
- 8.13.2.3. Inscrições consideradas inelegíveis, poderão ser aceitas neste prazo de recursos, caso sejam sanados os motivos pelos quais foram consideradas inelegíveis.
- 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.660.000,00

O valor global da contratação está estimado em R\$ 7.660.000,00 (sete milhões seiscentos e sessenta mil reais) a ser executado em 68 (sessenta e oito) meses, considerando que o início dos contratos de 60 (sessenta) meses com os provedores será escalonado conforme Períodos de Credenciamento por região e Cronograma Físico-Financeiro contido no processo 262.00008659/2024-27, sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de 2025, R\$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais) para o exercício de 2026, R\$ 1.526.500,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2027, R\$ 935.500,00 para o exercício de 2028, R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2029 e R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais) para o exercício de 2030.

- 10. Adequação Orçamentária
- 10.1. Os recursos previstos para execução do projeto oneram recursos orçamentários da Fundação Florestal.

11. Responsáveis

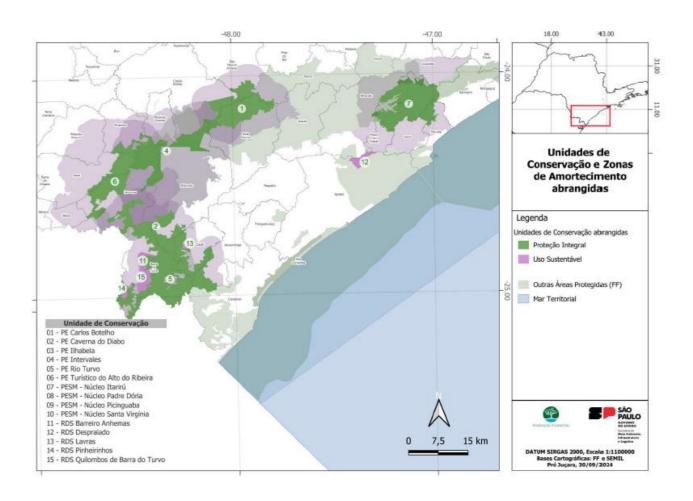
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

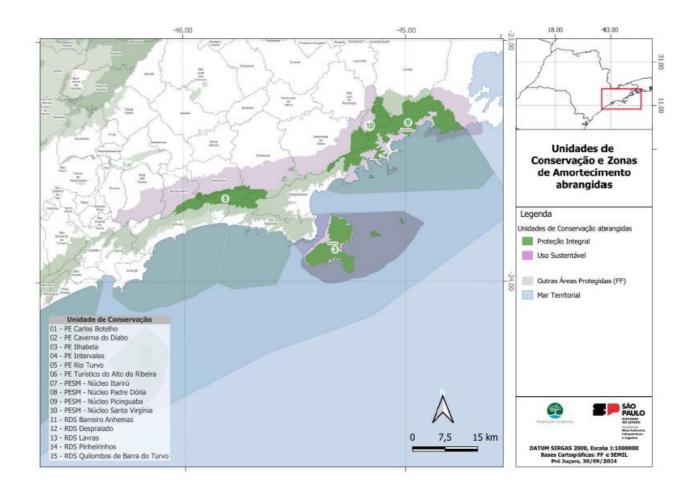
VICTORIA MARCONDES KARVELIS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 16:44:02.

ANEXO I.1 TDR 142/2024: MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PSA JUÇARA





ANEXO I.2 TDR: FICHA DE INSCRIÇÃO

ATENCÃO: Deve ser preenchido de FORMA LEGÍVEL e SEM ABREVIAÇÕES.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Ir	nteressado
Nome Completo:	
RG:	CPF/CNPJ:
Gênero: () Feminino () Outro () Masculino	Data de Nascimento:// Idade:
Nome da Mãe:	
Telefone(s): E-m	nail:
,	
Perfil Socioecon	ômico e Família
() Sem instrução	() Sim Está no CADÚNICO () Não (Cadastro Único para Programas Sociais do Se "Sim": Governo Federal)? Município do CADÚNICO:
Principal fonte de renda do(a) proponente: () Agricultura () Pecuária () Comércio () Emprego assalariado () Outra Qual(is)?	() Bolsa Família () PPA (Programa de Aquisição de Alimentos) Está vinculado a algum outro programa de governo? () PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) () Outro? Especifique: ————————————————————————————————————
Possui esposo(a) ou companheiro(a)? () Sim () Não Possui fill	hos? () Sim Se "Sim": () Não Quantos filhos?
Quantidade de "Membros da Família": (quando residentes da mesma casa que o interessado)	<u> </u>
Nome Completo	Grau de Parentesco

Dados do Imóvel e Perfil Produtivo

Condição do Beneficiário: () Pequeno produtor rura () Associado Quilombola () Associado Caiçara () Beneficiário de RDS () Outros? Especifique:				Se "Pequeno produtor rural": () Proprietário () Posseiro () Arrendatário () Outros? Especifique: ————————————————————————————————————			Reside no () Sim Imóvel? () Não		
Endereço do			Bairro:			CEP:			
Imóvel a ser Cadastrado:			Município			SICAR-SP	3.		
Endereço			-	<i>)</i>			· .		
Residencial (caso a residência não seja o imóvel a ser cadastrado)			Bairro: Município):		CEP: SICAR-SP			
É produtor rural?	() Sim () Não) Sim) Não	Se "Sim": Número CAF/DAP Número DCOMP:			
É produtor de orgânicos?			ção?	Cria abelhas?) Sim, about sivas da Malantica e/o) Sim, about sicas/africas	ata u do ESP elhas	Se "Sim": Qual(is) espécie(s)?		
Fornece sementes projeto de Repovo Palmeira-Juçara da Florestal?	amento da	() Sim () Não		Participa de alguma Cooperativa ou Associação?	() Sir Qual(i () Nã	is)?	Se "Sim":		
Área do imóvel cadastrado:	На	Liste outras a produtivas re no imóvel a s cadastrado:	alizadas	1. 2. 3.	4. 5. 6.		7. 8. 9.		
Utiliza mão de obra		() Sim	Se "Sim":		Se "Sim		() Familiar		
atividade(s) agríco imóvel a ser cadas		() Não	Quantas pestão env		Qual tip	o de mão ?	() Funcionários		
No último ano, voc assistência técnica	cê recebeu	() Sim () Não	Se "Sim": De qual instituição						
	Pré-	Existência de I	Palmeira-Ju	ıçara e atividades r	elaciona	das			
Possui área com pa juçara atualmente	almeira-	() Sim () Não							
Se "Sim":				Duetas de la c	/	, , ,	21		
Qual área com juça	ara?	Ha		Pretende aument plantada de juçar			Sim Não		
Como se dá a preso propriedade ou áre de responsabilidad interessado?	ea comunitá:	ra na () Plan () Plan (SAF)		stema Agroflorestal	juça hect	ntas ras por are dia)?	Jovens:/ Ha Matrizes:/ Ha		

Já trabalha com coleta, despolpa, processamento e/ou beneficiamento de outros nativas da Mata Atlântica?	() Sim () Não () Coi () Bei sorvete	m": m coleta de frutos m despolpa de frutos m palmito juçara neficiamento (ex.: cachaças, es, geleias) coamento/Comercialização	() Outros? Especifique:
	Ade	são ao PSA Juçara	
		ientais para <u>plantio de juçara em r</u>	novas áreas)
Credenciamento:	1º Credenciamento 2º Credenciamento 3º Credenciamento	A área a ser cadastrada de sobreposta a Reservas de Desenvolvimento Sustentá Zonas de Amortecimento a Estaduais. Indique a qual Unidade de Conservação a inscrição está relacionad	ivel ou a de Parques
Qual a área que ()	1 Hectare (= 10.000 m ²)	A área a ser cadastrada	
· · ·	2 Hectares (= 20.000 m ²)	tem quantas juçaras por	Jovens:/ Ha
plantar Juçara? ()	3 Hectares (= 30.000 m ²)	hectare (média)?	Matrizes:/ Ha
Pretende plantar juçara (onde?	() Intercalado no bananal () Em Sistemas Agroflores () Em área de mata nativa () Monocultivo de juçara () Intercalado com outra(s	stais (SAFs) a
Já trabalha com coleta, despolpa, processamento e/ou beneficiamento de outros nativas da Mata Atlântica?	() Sim () Coi () Não () Bei cachaç () Esc	m coleta m despolpa neficiamento (ex.: as, sorvetes, geleias) coamento/Comercialização	Qual(is) nativas da Mata Atlântica?
extração sustentável do l Você pretende fazer a ex	palmito, mantendo pelo n tração sustentável do pal	nas áreas cadastradas no PS nenos 200 indivíduos por hec mito quando for permitida?	ctare. () Sim () Não
O que o(a) motivou a se	cadastrar no PSA Juçara?		
•	•		nte a partir de julho de 2008 e nem
autuada, a qualquer te	mpo, por supressão irregul		de de 20

Assinatura do Proponente

_	_		
			, portador d
RG nº	e do CP	F nº	, atesto para fins de
inscrição no projeto d	e Pagamento PPor S	Serviços Ambientais Juçar	ra (PSA Juçara) da Fundação
		do inscrito],	
e do CPF nº	, faz	parte da Associação	[nome da
		resenta a comunidade tra	
		de tradicional	
	do	do 202	
	de	de 202	
Assinatura do Decla	rante		
[Nome Completo]			
CPF:			
[Nome da Associaçã	<u>ão]</u>		

ANEXO I.4 TDR: DECLARAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Eu,	, Gestor(a) da(o)
[nome da Unidade de Conservação]	, atesto para fins de inscrição no projeto de
	ara (PSA Juçara) da Fundação Florestal que o(a)
[nome	<u>do inscrito]</u> , portador do RG n⁰
e do CPF nº	, é <u>[membro e residente de</u>
	idade tradicional} ou residente da Zona de
Amortecimento] da referida Unidade de	e Conservação.
Declaro ainda que o mesmo é desenvolv	e atividades agrícolas na referida área.
, de	de 202
Assinatura do(a) Gestor(a)	-
[Nome Completo]	
[Unidade de Conservação]	

ANEXO I.5 TDR: DECLARAÇÃO DE POSSE

Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº	, residente à
, n°, Bairro	, Município de
, Estado de São Paulo, CEP	_, DECLARO, ciente
da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsida	ade ideológica (artigo
299 do Código Penal), que detenho a POSSE MANSA E PACÍFICA do imó	vel rural denominado
, localizado na	
, com área de h	ectare(s) e inscrito no
Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - S	ICAR/SP sob o nº
, ocupando esta área desde o ano de	
Assinatura do Declarante* [Nome Completo] CPF:	
(*) Assinatura conferida por semelhança com a resp Identidade, cuja cópia encontra se anexa ao presente, nos estadual nº 52.658/2008.	
Identificação e Assinatura do Funcionário Resp	ponsável

ANEXO I.6 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DE CULTIVO E MANEJO DE PALMEIRA-JUÇARA OU SEMELHANTE

Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº	, DECLARO, para fins de participação no projeto de Pagamentos
por Serviços Ambientais	Juçara (PSA Juçara), que NÃO SOU BENEFICIÁRIO de outro projeto ou
programa com atividades	s relacionadas ao cultivo e manejo da palmeira-juçara e que a área inscrita não
recebe ações oriundas d	e outro programa ou projeto de pagamentos por serviços ambientais com
atividades relacionadas a	o cultivo e manejo da palmeira-juçara ou semelhante.
	Assinatura do Declarante*
	[Nome Completo] CPF:
_	
(*	s) Assinatura conferida por semelhança com a respectiva Cédula de
Id	lentidade, cuja cópia encontra se anexa ao presente, nos termos do Decreto
es	stadual nº 52.658/2008.
	Identificação e Assinatura do Funcionário Responsável

ANEXO I.7 TDR: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTROS PSAS

Eu,	, portador do RG nº
e do CPF nº	, DECLARO, para fins de participação no projeto de Pagamentos
por Serviços Ambienta	is (PSA) Juçara, que NÃO SOU BENEFICIÁRIO de outro projeto ou programa
de Pagamentos por Ser	viços Ambientais com atividades relacionadas ao cultivo e manejo da palmeira-
juçara ou semelhante e	e que a área inscrita também não recebe ações oriundas de outro programa ou
projeto de Pagamentos	por Serviços Ambientais com atividades relacionadas ao cultivo e manejo da
palmeira-juçara ou sen	nelhante.
	Assinatura do Declarante* [Nome Completo] CPF: (*) Assinatura conferida por semelhança com a respectiva Cédula de Identidade, cuja cópia encontra se anexa ao presente, nos termos do Decreto estadual nº 52.658/2008.

Identificação e Assinatura do Funcionário Responsável

ANEXO I.8 TDR: MINUTA DE PLANO DE AÇÃO

ESTE DOCUMENTO É UM MODELO E PODE SOFRER ALTERAÇÕES, CONSULTE A EQUIPE TÉCNICA PARA A VERSÃO ATUALIZADA E O PREENCHIMENTO CONJUNTO.

ATENCÃO: Deve ser preenchido de FORMA LEGÍVEL e SEM ABREVIAÇÕES.

PLANO DE AÇÃO

	Cabeçall	no de Identificação
UC:		
Participant		
e:		
	Área	de Intervenção
	Limit	e da(s) Área(s):
	Inserir área pré	-definida para aprovação.
() Declaro que	e a área possui menos de 100	matrizes de palmeira-juçara por hectare cadastrado.
Quantidade de)	Nome(s) da(s)
área(s)		área(s)/polígono(
cadastrada(s):		s):
Área Total		Perímetro Total
(aproximada):		(aproximado):
Uso predomina	ante:	
	Prepa	ração e Plantio
É necessário		É necessária ação de
preparo do	() Sim () Não	controle de mato (planta () Sim () Não
solo?		daninha)?
É necessário	() Sim () Não	A área tem erosão? () Sim () Não
cercamento?	() Siiii () INau	A area tem crosao: () Siiii () Nao
Método de	() Sementes ()	Tipo de () Aleatório () Linha
plantio:	Plântulas	plantio: () Outro:
Pianao.	() Mudas	

Espaçamento de plantio:	Data ou período previsto para o plantio:
Se necessário, descreva outras informações sobre o plantio:	

	At	ividades Obrigatórias	
Tem açaizeiro na propriedade?	() Sim () Não	Se "Sim": Quantidade média por hectare: Data ou período previsto para supressão:	/ Ha
Tem experiência com manejo de abelhas?	() Sim () Não	Se "Sim": Quantidade média de colmeias por hectare: Experiência com Apis? Experiência com nativas?	/ Ha () Sim () Não () Sim () Não
Temas de interesso capacitações obrig	-	 () Meliponicultura () Administração e planejament () Organização comunitária e er () Agroecologia/Sistemas Agrof () Coleta e despolpa da juçara () Processamento e aplicações c () Boas Práticas () Turismo Rural () Outros? Especifique: 	ngajamento local florestais

	Ati	vidades Ele	tivas
Pretende realizar atividade(s) de educação ambiental?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende realizar atividade(s) de treinamento para outros agricultores?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende instalar ou participar da instalação de viveiro de mudas?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende plantar juçara em APP (fora da área cadastrada)?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende realizar doação de sementes/mudas de juçara?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende participar de ação(ões) ambiental(is) em UC(s)?	() Sim	() Não	Data ou período previsto:
Pretende participar de oficina ou evento	() Sim	() Não	Data ou período previsto:

Pretende realizar	, .	,	Data ou período	
processamento e/ou	() Sim	() Não	previsto:	
comercialização da juçara?				
Pretende realizar				
processamento e/ou	() Sim	() Não	Data ou período	
comercialização da outras	` /	,	previsto:	
nativas da Mata Atlântica?				
Pretende realizar				
diversificação do sistema	() G:	() NT~	Data ou período	
produtivo ou transição para	() Sim	() Não	previsto:	
Sistemas Agroflorestais				
(SAFs)?				
Pretende realizar	() Sim	() Não	Data ou período	
mapeamento de matrizes de	() Sim	() Não	previsto:	
nativas da Mata Atlântica?	() Ci	() NT% =		-
	() Sim	() Não		
	Qual?			
Gostaria de sugerir outra	Quai			
atividade eletiva não			Data ou período	
inicialmente mapeada no			previsto:	
projeto? Pretende realiza-la?				
				J
Ime.				1
Técnico				
Responsável:				
Como este Plano () Presenc	ialmente	() Por tel	efone () Outro?	
de Ação foi				
preenchido?				
Participante ou				
Responsável				
pelas				
informações prestadas:				
prestauas.				
			,de	le 20
Técnico Responsável (FF)			Provedor ou Responsável	

Estudo Técnico Preliminar 127/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00008659/2024-27

2. Descrição da necessidade

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada para a retirada de seu palmito, tornou-se restrita a poucas áreas, sendo listada como vulnerável à extinção em níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016).

Visando à conservação da espécie, ao invés da extração ilegal de seu palmito, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo criou, em 2021, o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (ou Pró Juçara). O Pró Juçara, estabelecido pela Portaria FF nº 327/2021, atualmente é composto por dois projetos principais: o Repovoamento da Palmeira-Juçara e o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara.

Pagamento por Serviços Ambientais, os PSAs, são transações de natureza voluntária, em que um pagador de serviços ambientais transfere recursos (financeiros ou outras formas de remuneração) a um provedor desses serviços, em condições acordadas por ambas as partes, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes. Tal instrumento de incentivo econômico é regulamentado pela Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021).

Nesses moldes, o PSA Juçara é baseado em contratos celebrados entre membros de comunidades tradicionais ou pequenos produtores rurais, formalizando-os como provedores de serviços ambientais, e a Fundação Florestal, como pagadora pelos serviços ambientais.

O PSA Juçara tem como objetivos aumentar a população de juçara dentro de áreas comunitárias ou imóveis rurais, por meio da remuneração, principalmente, pelo plantio e manutenção da palmeira-juçara ao longo de cinco anos, mas também por atividades relacionadas à conservação da espécie, como a supressão de touceiras ou híbridas de açaí amazônico, iniciação na criação de abelhas nativas (que polinizam a juçara), capacitação e outras atividades de educação ambiental, fortalecimento e organização comunitária.

A primeira edição do PSA Juçara, através do Edital de Chamamento Público nº 005/2021, teve como meta 100 provedores de serviços ambientais em cinco diferentes Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Vale do Ribeira: APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Lavras, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo.

Este Edital completa dois anos de execução em setembro/2024, beneficiando 96 famílias, com 261 hectares plantados e densidade média de 985 novas palmeiras-juçara por hectare, totalizando aproximadamente 260 mil palmeiras plantadas no início do projeto. A densidade média inicial de palmeiras foi e continua sendo aferida semestralmente, tendo resultado significativamente superior ao previsto em contrato (de 600 novas palmeiras por hectare). Destaca-se que não houve descumprimento algum da atividade principal, de plantio e manutenção de juçara. Tais resultados, somados ao adiantamento de atividades eletivas e o engajamento dos provedores de serviços ambientais nas oficinas e eventos não previstos em Edital, evidenciam uma forte adesão, pertencimento e comprometimento ao projeto e apontam positivamente para o potencial de mudança comportamental e responsabilidade socioambiental em torno da juçara.

O PSA Juçara tem impulsionado a mudança de cultura sobre a espécie, fomentando a produção de conhecimento científico sobreo tema e melhorando a relação das comunidades envolvidas com a gestão das UCs de Uso Sustentável sobrepostas às áreas plantadas e as UCs fronteiriças de Proteção Integral. Os pagamentos realizados servem como complementação de renda aos participantes; tal perspectiva e segurança têm incentivado a preservação dos modos de vida tradicional, a diversificação ou mudança de sistema produtivo, a permanência de jovens e para que as famílias historicamente envolvidas na extração ilegal do palmito juçara abandonem a atividade em prol da dedicação ao projeto e, futuramente, dos potenciais do manejo sustentável dos frutos da juçara e do mel de abelhas nativas. Visão de futuro sustentada pelas capacitações oferecidas pelo projeto, que têm se revelado poderosas ferramentas também de engajamento e organização, essenciais para que os aprendizados e conquistas alcançadas sejam duradouros.

Tais impactos reduzem a pressão sobre a espécie diretamente e indiretamente - além das famílias participantes não realizarem mais o corte da juçara, o engajamento local na conservação da espécie e o monitoramento constante das áreas plantadas têm inibido a presença de infratores.

Assim, considerando a experiência com a primeira edição do PSA Juçara, o Pró Juçara e a Fundação Florestal idealizaram a expansão do projeto em vagas e abrangência territorial. Para a segunda edição do PSA Juçara, o Edital de Chamamento Público tem meta de 200 provedores, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral localizadas nos Vales do Ribeira e Paraíba e no Litoral Norte. Tal abrangência foi planejada considerando o incentivo a polos de desenvolvimento regional da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara.

Portanto, tendo em vista os impactos supracitados, empiricamente mapeados na primeira edição do PSA Juçara, a expansão pretende contribuir com: (i) aumento populacional da espécie no entorno de UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; (ii) manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; (iii) geração de alternativas sustentáveis de renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; (iv) abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; (v) permanência de jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; (vi) valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; (vii) maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); (viii) gestão e proteção das UCs abrangidas; e, (ix) promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

Assim, o presente tem como objetivo credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais em áreas sobrepostas às Reservas de Desenvolvimento Sustentável Barreiro /Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos da Barra do Turvo e as Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Ilhabela, Intervales, Rio Turvo, Turístico do Alto Ribeira e da Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021).

3. Área requisitante

	Área Requisitante	Responsável
_	 	

Programa de Conservação da Palmeira-Juçara

Victoria Marcondes Karvelis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas a área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021), conforme condições e exigênciasestabelecidas neste instrumento e em Termo de Referência.

Área de abrangência

- **4.1.** A área de abrangência do presente credenciamento corresponde a:
 - 4.1.1. Unidades de Conservação de Uso Sustentável:
 - 4.1.1.1. RDS Barreiro / Anhemas
 - 4.1.1.2. RDS Despraiado
 - 4.1.1.3. RDS Lavras
 - 4.1.1.4. RDS Pinheirinhos

- 4.1.1.5. RDS Quilombos de Barra do Turvo
- 4.1.2. Zona de Amortecimento de Parques Estaduais:
 - 4.1.2.1. PE Caverna do Diabo
 - 4.1.2.2. PE Carlos Botelho
 - 4.1.2.3. PE Intervales
 - 4.1.2.4. PE Ilhabela
 - 4.1.2.5. PE Turístico do Alto Ribeira
 - 4.1.2.6. PE Rio Turvo
 - 4.1.2.7. PE Serra do Mar
 - 4.1.2.7.1. Núcleo Itarirú
 - 4.1.2.7.2. Núcleo Santa Virgínia
 - 4.1.2.7.3. Núcleo Padre Dória
 - 4.1.2.7.4. Núcleo Picinguaba
 - **4.2.** Tal área compreende total ou parcialmente os municípios de: Apiaí, Barra do Turvo, Biritiba-Mirim, Cajati, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ilhabela, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquitiba, Miracatu, Mogi das Cruzes, Natividade da Serra, Pedro de Toledo, Peruíbe, Ribeirão Grande, Salesópolis, São Luís do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, Sete Barras e Ubatuba, conforme ANEXO III MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PSA JUÇARA 2024.

Requisitos para participação

- **4.3.** São elegíveis para participar do PSA JUÇARA como provedores de serviços ambientais:
- 4.3.1. Membros de famílias de comunidades tradicionais sobrepostas às RDS Barreiro / Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos de Barra do Turvo ou Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervales, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual a comunidade está inserida e o membro é residente, com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).
 - 4.3.1.1. **No caso do PE Ilhabela e do PESM Núcleo Picinguaba**, as comunidades tradicionais também poderão estar sobrepostas nas referidas Unidades de Conservação, desde que reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação à qual a comunidade está inserida e o membro é residente, e com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).
- 4.3.2. Pequenos produtores rurais com propriedades sobrepostas às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervales, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual estão inseridos e residem, e com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).
 - 4.3.2.1. Serão considerados pequenos produtores rurais aqueles com imóvel rural entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.
 - 4.3.2.2. Os interessados poderão ser *proprietários*, *posseiros*, *arrendatários*, *comodatários ou possuir contratos de uso total ou parcial de imóvel rural*, desde que apresentada as devidas documentações comprovativas e inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR.
 - 4.3.2.3. **No caso do PE Caverna do Diabo e PE Rio Turvo**, destaca-se que as propriedades devem estar de acordo com o artigo 11 da Lei Nº 12.810/2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC).

- **4.4.** Os interessados também deverão não ter pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração àlegislação ambiental ou obrigações ambientais referentes à Auto de Infração Ambiental AIA, Termo de Ajustamento deConduta TAC e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA na área objeto deste credenciamento, ou outras pendências ou descumprimentos de cadastros governamentais ou outros previstos em Termo de Referência.
- **4.5.** Não ter sido beneficiário do PSA JUÇARA ou não ser beneficiário de outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeirajuçara ou semelhante.
- **4.6.** Cada provedor de serviços ambientais poderá participar apenas uma vez no PSA JUÇARA, com área de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares.
- 4.7. Cada família poderá ter apenas um provedor de serviços ambientais.
 - 4.7.1. Considera-se família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (Decreto Federal Nº 6.135/2007).

Para realização da inscrição

4.8. Os interessados deverão entregar documentações comprobatórias pessoais e da área a ser cadastrada online oupresencialmente conforme Lotes definidos por região em Termo de Referência.

Do procedimento de seleção

4.9. Os **inscritos elegíveis serão hierarquizados** pela Fundação Florestal ou por designada, por meio de Comissão de Seleção, **de acordo com critérios de pontuação e Lotes por região** estabelecidos também pela Fundação Florestal em Termo de Referência.

Serviços ambientais esperados

- 4.10. O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, onde os provedores de serviços ambientais deverão realizar:
 - 4.10.1. Plantio e cultivo de palmeira-juçara proporcional à área plantada:
 - 4.10.1.1. A área a ser plantada poderá ser de 1 hectare (10.000 m2), 2 hectares (20.000 m2) ou 3 hectares (30.000 m2).
 - 4.10.1.1.1. A submissão de 1 hectare valerá apenas quando não houver área maior apta ao plantio e participação no projeto, avaliação a ser realizada pela equipe técnica.
 - 4.10.1.1.2. A área total plantada pode ser dividida em mais de um polígono, desde que acordado com a equipe técnica, georreferenciado(s) e delimitado(s) visualmente com algum objeto.
 - 4.10.1.1.3. A Fundação Florestal ou parceiro poderão oferecer placas para identificação dos polígonos cadastrados no PSA JUÇARA, sem prejuízo da obrigatoriedade de delimitação visual do(s) polígono(s) pelo provedor.
- **4.10.1.2.** O **resultado mínimo esperado será de 600 novos indivíduos por hectare cadastrado** nos 60 meses de projeto, desde a primeira vistoria (6 meses após a assinatura do contrato).
 - 4.10.1.2.1. O plantio poderá ser realizado com sementes ou mudas, desde que visíveis e identificáveis já na primeira vistoria.
 - 4.10.1.2.2. O plantio deverá, sempre que possível, ser homogêneo ao longo da área e seguir a uma das distribuições recomendadas:

- 4.10.1.2.2.2. 4 m por 4 m;
- 4.10.1.2.2.3. 5 m por 3,5 m; ou
- 4.10.1.2.2.4. 3 m por 6 m.
- 4.10.1.3. Caso a área a ser plantada tenha indivíduos de palmeira-juçara pré-existentes, **a densidade máxima permitida será de 100 matrizes pré-existentes por hectare**. Tais matrizes não contabilizarão no mínimo esperado pelo projeto (de 600 indivíduos por hectare cadastrado).
- 4.10.2. Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, <u>os provedores de serviços ambientais</u> devem executaroutras atividades, descritas aqui como atividades obrigatórias. São atividades obrigatórias:
 - 4.10.2.1. **Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de aça**í: em um prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, o provedor de serviços ambientais deverá suprimir híbridas de palmeiras-juçara e touceiras de açaí amazônico. Destaca-se que, "híbridas" são entendidas neste instrumento como cruzamentos entre o açaí amazônico e a palmeira-juçara.
 - 4.10.2.2. **Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro:** o provedor de serviços ambientais deverá participar de <u>2 (duas) capacitações por an</u>o relacionadas à palmeira-juçara e outros assuntos relacionados ao PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) Gestor(a) da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.
 - 4.10.2.3. **Implantação de colmeias de abelhas nativas:** a partir do segundo ano de execução do projeto (a contar a partir da assinatura do contrato), o provedor de serviços ambientais deverá implantar <u>2 (duas) colmeias de abelhas nativas de espécies nativas da Mata Atlântica e do estado de São Paulo por hectare ca</u>dastrado (totalizando 2 (dois), 4 (quatro) ou 6 (seis) colmeias para 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares cadastrados).
 - 4.10.2.3.1. Enquanto a atividade não for completamente executada, os provedores deverão comprovar esforço semestral a ser aferido nas vistorias semestrais, indicando ao menos 5 (cinco) ninhos iscas instalados por semestre e/ou 1 (uma) colmeia de abelha nativa implantada por semestre.
 - 4.10.2.3.2. As colmeias poderão ser obtidas através:
 - 4.10.2.3.2.1. Da <u>captura</u> com ninho isca, sempre que possível no próprio imóvel;
 - 4.10.2.3.2.2. De <u>resgate</u> de colmeias de árvores caídas ou condenadas, sempre que possível no próprio imóvel; ou
 - 4.10.2.3.2.3. De <u>compra</u> de vendedores regularizados junto à SEMIL ou órgão competente.
 - 4.10.2.3.2.4. É vedado extrair colmeias de abelhas nativas na natureza em outras condições que não as previstas neste instrumento.
 - 4.10.2.3.3. A Fundação Florestal ou por ela designado oferecerá capacitações sobre o tema e a equipe técnica estará disponível para orientações sobre a atividade.
 - 4.10.2.3.4. O provedor de serviços ambientais deverá fazer os devidos cadastros referentes à atividade no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (SIGAM-GEFau) da SEMIL (https://sigam.ambiente. sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244), com suporte técnico da Fundação Florestal para este cadastramento.
- 4.10.3. Adicionalmente, a partir do segundo ano de contrato, os provedores de serviços ambientais poderão executar outras atividades, nomeadas como atividades eletivas. A realização comprovada dessas atividades, quando somarem 2 (dois) pontos por ano, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8. São atividades eletivas:
 - 4.10.3.1. **Educação ambiental (2 pontos):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais poderá receber estudantes para dias de campo, oferecer palestra em escolas ou realizar e/ou promover outras atividades acordadas com a equipe técnica da UC e a coordenação do Pró Juçara. Ambas as abordagens deverão pautar a importância da palmeira-juçara e da conservação da Mata Atlântica e envolver um público de, no mínimo, 20 (vinte) estudantes. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

- 4.10.3.2. **Treinamento para outros agricultores (2 pontos):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá receber e/ou promover visitas técnicas, em sua área ou de outros agricultores para treinamento de interessados no cultivo da palmeira-juçara. Cada atividade deverá envolver um público de, no mínimo, 10 (dez) pessoas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo (a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.3. **Viveiro de mudas (2 pontos se próprio e 1 ponto se comunitário):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá implantar e/ou participar da implantação de viveiro de mudas próprio e/ou comunitário de espécies nativas da Mata Atlântica. Ambas as abordagens deverão ter intenção de comercialização e/ou distribuição de mudas. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.4. Enriquecimento de APP (1 ponto): nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá plantar ou semear, no mínimo 50 (cinquenta) mudas de palmeira-juçara em Área de Proteção Permanente (APP). Com compromisso de não supressão futura e não contabilizado o plantio executado em área cadastrada no PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser documentada com fotos datadas e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.5. **Doação de sementes e/ou mudas de palmeira-juçara (1 ponto):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá doar sementes e/ou mudas para outros agricultores ou para a Fundação Florestal. A doação deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) Kg de sementes ou 50 (cinquenta) mudas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e identificação datada (nome e assinatura) de quem recebeu a doação e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
- 4.10.3.6. **Mutirão de ações ambientais em UCs (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em ações ambientais em UCs como, atividades de educação ambiental, atividades de recuperação ambiental e enriquecimento (semeadura direta, plantio de mudas, capina, roçada, retirada de espécies exóticas invasoras, dentre outras). O serviço será organizado e combinado com o(a) gestor (a) da UC de realização da ação. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.7. **Participação em oficina ou evento (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em oficinas e/ou eventos promovidos, apoiados ou recomendados pela Fundação Florestal e realizados dentro ou fora de UCs. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.8. **Processamento e/ou comercialização de frutos da palmeira-juçara (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize subprodutos de juçara de origem regular. Deverá ser atestado o processamento e/ou comercialização mínima anual de 50 (cinquenta) unidades de produto como, polpa, pães, cerveja, e demais aplicações culinárias. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto processado e/ou comercializado e identificação datada do comprador e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.
 - 4.10.3.9. Processamento e/ou comercialização de outros produtos da Mata Atlântica (1 ponto): nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize outros produtos da Mata Atlântica (com exceção a juçara, que possui atividade específica prevista neste instrumento) de origem regular e orgânica e/ou familiar e/ou agroflorestal. Deverá ser atestada a comercialização anual mínima de 50 (cinquenta) unidades de produto como, cambuci, uvaia. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto comercializado e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.
 - 4.10.3.10. **Diversificação do sistema produtivo ou transição para Sistemas Agroflorestais (SAFs) (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que inicie ou realize, depois do início da execução do projeto, a diversificação do sistema produtivo ou a transição para Sistemas Agroflorestais na propriedade cadastrada. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.
 - 4.10.3.11. Mapeamento de matrizes de nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal (1 ponto): nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que realize o mapeamento de matrizes de espécies nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal em sua própria área, outras propriedades, área comunitária de comunidade tradicional ou em Unidade de Conservação, desde que solicitado pela gestão da UC. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, localização do mapeamento e

listagem de matrizes identificadas, atestada pelo provedor de serviços ambientais ou pelo(a) gestor(a) da UC. Quando a atividade for realizada em UC, deverá necessariamente constar o atestado d(a) gestor(a).

- 4.10.3.12. Outras atividades eletivas poderão ser sugeridas pelos provedores, desde que relacionada com o cultivo e manejo da palmeira-juçara, criação de abelhas nativas, cadeias produtivas sustentáveis ou outras atividades, e tendo aprovação da equipe técnica e da coordenação do Pró Juçara, poderão ser incluídas no PSA JUÇARA. Os requisitos e pontuações serão estabelecidas pela Fundação Florestal.
- 4.10.4. **Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA:** o manejo (extração do palmito-juçara) poderá ser feito após as palmeiras frutificarem por 3 (três) anos e contanto que sejam mantidas, no mínimo, 200 (duzentos) indivíduos adultos plantados no projeto por hectare. A extração do palmito fora deste prazo será considerada uma violação contratual e poderá resultar em devolução dos valores recebidos pelo provedor de serviços ambientais.
- 4.10.5. Por tanto, as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir o seguinte **cronograma de execução**:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
Plantio (item 4.10.1.)						X
Manutenção do plantio (ite						
	Supressão de palmeiras hibridas ou de touceiras de açaí (item 4.10.2.1)	Х				
Outras Atividades Obrigatórias (item 4.10.2)	Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro (item 4.10.2.2.)	X	X	X	X	X
	Implantação de colmeias de abelhas nativas por hectare cadastrado(item 4.10.2.3.)		X	Х	Х	Х
Atividades Eletivas (item 4	.10.3.)		X	X	X	X

- 4.10.6. **Todas as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir as exigências legais vigentes.** Com destaque para a legislação de manejo de espécies nativas (Resolução SMA Nº 189/2018) e o Novo Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei Nº 12.651/2012).
- 4.10.7. A área cadastrada, as diretrizes de plantio e expectativas de cultivo e o planejamento das demais atividades obrigatórias e eletivas deverão constar em **Plano de Ação**, elaborado após a seleção dos provedores e anterior àassinatura dos contratos, conforme diretrizes e modelo estabelecidos em Termo de Referência.
- 4.10.8. A adesão ao PSA JUÇARA será formalizada por meio de um **Contrato de Provisão de Serviços Ambientais**, firmado entre o proprietário ou outro do imóvel e a Fundação Florestal, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo provedor de serviços ambientais para fazer jus ao apoio financeiro, conformediretrizes e modelo estabelecidos em Termo de Referência.
- 4.10.9. Desistências, exclusões do projeto e penalidades serão previstas em Termo de Referência e no contrato.

Comprovação dos serviços ambientais prestados

- 4.11. A comprovação dos serviços ambientais prestados, previstos no item 4.10. ficará condicionados à:
 - 4.11.1. **Vistorias em campo:** as áreas cadastradas serão vistoriadas semestralmente pela equipe da técnica da Fundação Florestal ou por ela designado para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, especificamente, das atividades obrigatórias e eletivas que dependem de conferência em campo.
 - 4.11.1.1. As vistorias em campo e os serviços ambientais prestados serão registrados e comprovados em **Relatório de Vistoria**, documento elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado e validado pelo provedor ou representante por ele indicado. O modelo de Relatório de Vistoria será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por parceiro.

- 4.11.1.2. As vistorias serão agendadas previamente junto ao provedor e a equipe técnica poderá reagendar e/ou agendar vistorias adicionais em casos que entender necessários.
- 4.11.1.3. O provedor de serviços ambientais ou representante por ele indicado se comprometerá a receber a equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado, em dia e horário agendados.
- 4.11.1.4. Qualquer ação de obstrução ou impedimento da aferição poderá ensejar penalidades e descontos nos pagamentos, bem como, em caso de reincidência, exclusão do projeto.
- 4.11.2. **Atestados de Execução:** semestralmente e/ou anualmente, para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, as atividades obrigatórias e eletivas que não sejam aferidas em campo serão aferidas pela gestão da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.
 - 4.11.2.1. Tais atividades serão registradas e comprovadas em **Atestado do(a) Gestor da UC ou da Coordenação do Pró Juçara ou atestado/certificado de parceiro**, documentos elaborados pela equipe técnica da Fundação Florestal, coordenação do Pró Juçara ou parceiro. O modelo de Atestado do(a) Gestor da UC será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.

5. Levantamento de Mercado

A definição dos serviços ambientais e dos valores a serem pagos mensalmente aos provedores pela realização das atividades obrigatórias baseou-se na primeira edição do PSA Juçara (Edital de Chamamento Público nº 005/2021) e em outros projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, como o Conexão Mata Atlântica e o CAP/RPPN, considerando os objetivos deste projeto e do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara e escutas realizadas com o público-alvo, onde foram ponderados a conservação da espécie e o potencial de geração de alternativas sustentáveis de complementação de renda. o esforço para a execução dos serviços ambientais pretendidos e os aprendizados da edição em andamento.

6. Descrição da solução como um todo

A modalidade do procedimento licitatório será definida pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostasa área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021), conforme especificações descritas a seguir e presentes neste documento e em Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR TOTAL (R\$)
1	Estudos e projetos de meio ambiente físico	116	Unidade	200	38.300,00	7.660.000,00
тота	L	JL.	JL.	J		R\$ 7.660.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.660.000,00

O valor global da contratação está estimado em R\$ 7.660.000,00 (sete milhões seiscentos e sessenta mil reais) a serem executados em 68 (sessenta e oito) meses, considerando que o início dos contratos de 60 (sessenta) meses com os provedores será escalonado, conforme Períodos de Credenciamento por região e Cronograma Físico-Financeiro contido no processo 262.00008659/2024-27, sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de 2025, R\$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais) para o exercício de 2026, R\$ 1.526.500,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2027, R\$ 935.500,00 para o exercício de 2028, R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2029 e R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais) para o exercício de 2030.

Dos pagamentos

8.1. Os pagamentos do PSA JUÇARA ficarão condicionados à comprovação dos serviços ambientais prestados. Assume-se que o principal serviço ambiental a ser prestado é o plantio e cultivo da palmeira-juçara, portanto, os pagamentos serão **proporcionais ao tamanho da área cadastrada**, conforme segue abaixo:

8.1.1. Valores totais de:

- 8.1.1.1. R\$ 12.100,00 para 1 hectare (podendo chegar a R\$ 14.100,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)
- 8.1.1.2. R\$ 24.200,00 para 2 hectares (podendo chegar a R\$ 26.200,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)
- 8.1.1.3. R\$ 36.300,00 para 3 hectares (podendo chegar a R\$ 38.300,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)

8.1.2. Divididos em:

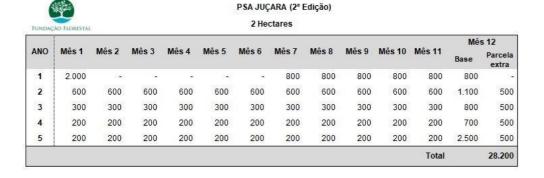
- 8.1.2.1. **Parcela única inicial:** pagamento após a aprovação do Plano de Ação e assinatura do contrato, é um adiantamento dos meses anteriores a primeira vistoria. O valor a ser pago uma única vez será de:
- 8.1.2.1.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;
- 8.1.2.1.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou,
- 8.1.2.1.3. R\$ 3.000,00 para 3 ha.
 - 8.1.2.2. **Parcelas mensais:** serão sempre pagos àqueles referentes a seis meses anteriores, iniciando, então, após 6 meses do início da execução do Plano de Ação.
 - 8.1.2.2.1. Para o <u>primeiro ano</u>, o valor a ser pago até o mês 12 (totalizando 6 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:
- 8.1.2.2.1.1. R\$ 400,00 para 1 ha;
- 8.1.2.2.1.2. R\$ 800,00 para 2 ha; ou
- 8.1.2.2.1.3. R\$ 1.200,00 para 3 ha.
 - 8.1.2.2.2. Para o <u>segundo ano</u>, o valor a ser pago até o mês 24 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:
- 8.1.2.2.2.1. R\$ 300,00 para 1 ha;
- 8.1.2.2.2.2. R\$ 600,00 para 2 ha; ou
- 8.1.2.2.2.3. R\$ 900,00 para 3 ha.

- 8.1.2.2.3. Para o <u>terceiro ano</u>, o valor a ser pago até o mês 36 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:
- 8.1.2.2.3.1. R\$ 150,00 para 1 ha;
- 8.1.2.2.3.2. R\$ 300,00 para 2 ha; ou
- 8.1.2.2.3.2. R\$ 450,00 para 3 ha.
 - 8.1.2.2.4. Para o <u>quarto e quinto an</u>o, o valor a ser pago até o mês 59 (totalizando 23 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:
- 8.1.2.2.4.1. R\$ 100,00 para 1 ha
- 8.1.2.2.4.2. R\$ 200,00 para 2 ha; ou
- 8.1.2.2.4.3. R\$ 300,00 para 3 ha;
 - 8.1.2.3. **Parcela única final:** pagamento no último mês do contrato (mês 60), se cumprido o Plano de Ação. O valor a ser pago uma única vez será de:
- 8.1.2.3.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;
- 8.1.2.3.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou
- 8.1.2.3.2. R\$ 3.000,00 para 3 ha.
 - 8.1.2.4. Os provedores de serviços ambientais poderão receber **Parcela extra** em casos de realização de atividades eletivas, quando devidamente comprovadas e somarem dois pontos por ano a partir do segundo ano, conforme item 4.10.3. O valor a ser pago no mês 12 de cada ano em que cumprir a pontuação será de:
 - 8.1.2.4.1. R\$ 500,00 para 1 ha, 2 ha ou 3 ha.
 - 8.1.3. Por tanto, os pagamentos deverão seguir o seguinte **cronograma de execução**:
 - 8.1.3.1. Para 1 hectare cadastrado:

	20	200	43									Mês	s 12
ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Base	Parcela extra
1	1.000	13		25	3.5	58	400	400	400	400	400	400	
2	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
3	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	500
4	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	500
5	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000	500
	12										Total		14.100

PSA JUÇARA (2ª Edição)

8.1.3.2. Para 2 hectares cadastrados:





PSA JUÇARA (2ª Edição)

3 Hectares

ANO	Mês 1		100000000000000000000000000000000000000	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
		Mês 2	Mês 3									Base	Parcela extra
1	3.000	926	12	928	2	8	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	2
2	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	500
3	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	500
4	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
5	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.000	500
											Total		38.300

8.1.4. Caso haja **desconformidades** entre o previsto e o aferido, haverá descontos proporcionais no pagamento doperíodo sequente.

8.1.4.1. Os descontos por desconformidade de metas serão calculados da seguinte forma:

8.1.4.1.1. Abatimento por quantidade de palmeira-juçara abaixo da meta:

8.1.4.1.1.1. Quando a densidade de plantio estiver <u>abaixo de 600 indivíduos por hec</u>tare cadastrado, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Valor_{a \ ser \ pago} = rac{Quant. \ palmeiras_{a \ ferida \ por \ ha}}{600 \ palmeiras} * Valor_{Anual \ previsto}$$

8.1.4.1.1.2. Quando a quantidade aferida for <u>menor que 300 indivíduos por hectare</u>, o valor a ser pago será nulo para o semestre sequente.

8.1.4.1.1.2.1. O provedor de serviços ambientais deverá apresentar planejamento para adequação do plantio em prazo determinado pela equipe técnica.

- 8.1.4.1.3. Abatimento sobre as atividades obrigatórias não executadas: para cada contrapartida obrigatória não cumprida, <u>será descontado 10% do valor do PSA JUÇARA</u> para o ano sequente.
 - 8.1.4.2. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, eventos climáticos extremos, doenças ou outros casos como, incêndio, geada, inundação, seca prolongada, fungos ou pragas, dentre outros –, desde que devidamente justificado pelo provedor de serviços ambientais e atestado pelo(a) Gestor(a) da UC, poderá haver pagamento integral com comprometimento e planejamento do provedor de recuperação plantio, dentro do prazo determinado pela equipe técnica.
 - 8.1.4.3. Desistências deverão ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias e serão avaliadas caso a caso.
 - 8.1.5. Os pagamentos poderão ser realizados pela Fundação Florestal ou por terceiros por ela designados e devidamentecontratados para tal atividade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação é única e indivisível, pois, conforme demonstrado neste instrumento, é o formato que atende os objetivos propostos e melhores resultados para as especificidades do projeto e da Fundação Florestal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações em andamento correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Fundação Florestal e os provedores de serviços ambientais. **Durante a**

execução do objeto, a Fundação Florestal poderá designar parceiro para gerenciamento total ou parcial das atividades a ela previstas neste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação se alinha ao planejamento de compras da Fundação Florestal. Ressalta-se que a elaboração de Plano de Contratações Anual é facultativa para o ano de 2023, conforme Decreto nº 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em questão se faz necessária para expansão do projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, com meta de 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral nos Vales do Ribeira e do Paraíba e Litoral Norte, e objetivo de contribuir com: (i) aumento populacional da espécie no entornode UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; (ii) manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; (iii) geração de alternativas sustentáveisde renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; (iv) abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; (v) permanência dos jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; (vi) valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; (vii) maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); (viii) gestão e proteção das UCs abrangidas; e, (ix) promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

13. Providências a serem Adotadas

Entendemos que não há necessidade de nenhum adequação ou providência a ser tomada, visto que o órgão oferece ambiente propício ao proposto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais negativos relacionados aos serviços ambientais pretendidos no projeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Programa de Conservação da Palmeira-Juçara entende que a proposta é considerada viável e razoável, tendo em vista as informações prestadas neste documento e demais que compõem o processo e considerando que está alinhada com os objetivos do Pró Juçara e os princípios da Fundação Florestal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

VICTORIA MARCONDES KARVELIS

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

Anexo¶ - Portaria Normativa FF 327-2021 e 439-2024_Dispõe e altera o Programa de Conservação da Palmeira Juçara. pdf (340.99 KB)

Anexo¶I - Pró Juçara e PSA Juçara no site FF.pdf (4.58 MB)Anexo III

- Mapa de Abrangência.pdf (245.64 KB)

ANEXO II.1 ETP 127/2024: PN FF 327/2021 E 439/2024

Portaria Normativa FF 327-2021 e 439- 2024_Dispõe e altera o Programa de Conservação da Palmeira Juçara

PORTARIA FF Nº 327/21/2021

Dispõe sobre o Programa de Conservação da

Palmeira Juçara da Fundação Florestal

Data de emissão: 09/04/2021

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto nº 62.914, de 08 de novembro de 2017, que reorganiza o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água-Programa Nascentes e dá providências correlatas:

Considerando a Resolução SMA nº 42, de 18 de abril de 2018, que Constitui o Comitê de Integração do Palmito Legal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 265, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal;

Considerando que a palmeira juçara (*Euterpe edulis*) está classificada como vulnerável no âmbito nacional e estadual conforme "Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", objeto da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e Resolução SMA nº 57, de 05 de junho de 2016;

Considerando que a palmeira juçara (*Euterpe edulis*) é espécie típica da Mata Atlântica, de grande importância ecológica, com um papel de mutualista chave na floresta, uma vez que serve de alimento para mais de 68 espécies da fauna silvestre; **Considerando** a potencialidade medicinal e nutricional do fruto da juçara, e com isso a necessidade de incentivar a cadeia produtiva da polpa;

Considerando que conservar e restaurar a biodiversidade representa um dos desafios centrais do planejamento e gestão das Unidades;

Considerando a necessidade de inclusão das comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores rurais ou familiares, e coletores regionais, nos programas de manejo, proteção e recuperação das Unidades de Conservação; Considerando que o planejamento eficiente a respeito das áreas prioritárias para recuperação, racionalização de recursos e oportunidades, uniformização do entendimento do problema, de procedimentos internos, técnicas de restauração permitidas, técnicas de monitoramento e definição de metas é fundamental para enfrentar o desafio de recuperar ambientalmente áreas degradadas no interior das Unidades de Conservação; e ainda,

Considerando a ocasião do ano de abertura da Década da Restauração de Ecossistemas (2021-2030) das Nações Unidas, que visa deter a degradação ambiental e restaurar os biomas para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece o Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação - UCs sob gestão da Fundação Florestal.

Parágrafo Único – O Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação – UCs, ou simplesmente Programa Juçara, tem por objetivo geral a conservação da espécie, com base em ferramentas eficientes e eficazes, que restabeleça a ocorrência natural nos espaços protegidos de domínio público e de domínio privado, das zonas de amortecimento e entorno de UCs, com remanescentes florestais.

- Artigo 2º A Fundação Florestal fará a seleção de Unidades de Conservação UCs e suas áreas prioritárias para participarem do Programa de Conservação da Palmeira Juçara por meio do repovoamento da espécie.
- Artigo 3º O Programa de Conservação da Palmeira Juçara contemplará as comunidades tradicionais ou quilombolas, localizadas dentro e fora de UCs de Proteção Integral, assim como produtores rurais e coletores regionais habitantes das zonas de amortecimento das respectivas UCs, ou de UCs de Uso Sustentável, através de Pagamento por Serviço Ambiental PSA.
- Artigo 4º Fica instituído Grupo Técnico do Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação Grupo Juçara, sob gestão da Fundação Florestal, vinculado à Diretoria Executiva, composto por um coordenador e técnicos habilitados, indicados por meio de Portaria específica da Fundação Florestal.
- § 1º. O Grupo Técnico GT poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos de Estado, Universidades, Institutos de Pesquisa e entidades do Terceiro Setor, mediante convite específico.
- § 2º. São objetivos do Programa Jucara:
- I Monitorar áreas repovoadas e índices adequados por microrregião ou região ecológica.
- II Promover debates técnicos e científicos acerca dos objetivos deste Programa de Conservação da Palmeira Juçara.
- III Articular-se com programas e projetos relacionados à restauração ecológica quando estes tiverem foco no repovoamento da juçara ou na conservação da biodiversidade.
- IV Apoiar e articular-se com programas e projetos relacionados à cadeia da polpa da juçara, e desta em relação aos demais frutos da Mata Atlântica, abelhas nativas e certificações.
- V Contribuir com ações para promover os objetivos do Programa Juçara em escala regional e local quando em arranjos produtivos, a partir de trabalho baseado na sociobiodiversidade, cadeia da polpa da juçara, frutos da Mata Atlântica, abelhas nativas, cooperações técnico-científicas, certificações, por meio de orientação a gestores, gerências, diretorias regionais, e proposições locais e ou conjuntas.
- VI Fortalecer a divulgação de boas práticas em repovoamento da Palmeira Juçara e recomendar procedimentos avaliados positivamente por aplicações e conhecimento técnico científico acumulado.
- Artigo 5º A aquisição de frutos, sementes, polpa e serviços de coleta de cachos da juçara estão entre as ferramentas a serem utilizadas para o cumprimento dos objetivos deste Programa, conforme artigo primeiro.
- § 1º. Os fornecedores dos frutos e sementes utilizados na cadeia produtiva para o repovoamento das Unidades deverão seguir os "Princípios Básicos de Aquisição de Frutos e Sementes", conforme Anexo 1.
- § 2º. Para aquisição de polpa serão lançados editais específicos, com a finalidade de promoção e divulgação do uso desse produto da sociobiodiversidade.
- Artigo 6º Os frutos e sementes serão adquiridos prioritariamente das comunidades tradicionais ou quilombolas por meio das suas entidades representativas, pequenos produtores rurais e coletores regionais localizados na zona de amortecimento de UCs de Proteção Integral, em UCs de Uso Sustentável e ou no entorno das UCs.
- Artigo 7º As áreas de origem dos frutos e sementes e os coletores regionais deverão ser cadastrados previamente em instrumento construído pelo GT Juçara.
- Artigo 8º- As sementes poderão ser coletadas dentro de UCs de Proteção Integral, de acordo com o zoneamento estabelecido no Plano de Manejo, com o objetivo exclusivo de restauração da espécie na UCs ou para a implantação de projetos de restauração de seu entorno, quando houver falta de sementes na região.
- Parágrafo Único: Na ausência de Plano de Manejo, o GT Juçara poderá avaliar a viabilidade da realização do cadastro de tais áreas e propor soluções.
- Artigo 9º A aquisição de frutos e sementes poderá ser feita por meio de licitação, fundamentada na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, pregão eletrônico. Artigo 10 A aquisição de frutos e sementes de comunidades tradicionais ou

quilombolas, pequenos produtores rurais e coletores regionais, localizados em zona de

amortecimento de UCs de Proteção Integral, em UCs de Uso Sustentável, e no entorno de UCs, poderá ser feita por meio do Credenciamento Geral de todos os interessados, visando criar uma rede de fornecedores, objetivando o Chamamento Público que poderá ser regionalizado para permitir ampla participação dos mesmos.

- I O Credenciamento Geral atenderá às regras do Edital e seus Anexos.
- II A aquisição será feita com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 por inexigibilidade de licitação, sem competição entre os produtores/fornecedores e com preço de aquisição pré-fixado.
- III Será publicado o Edital de Chamamento Público para credenciamento das entidades representativas das comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores e coletores regionais que tiverem interesse no fornecimento de frutos e sementes.
- IV Os critérios para escolha dos fornecedores serão especificados nos Editais e seus Anexos.
- Artigo 11 Caberá à Diretoria Executiva, com o apoio do GT Juçara, estabelecer regramentos complementares que aprimorem o Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação.

Artigo12 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

ANEXO 1: PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AQUISIÇÃO DE FRUTOS E SEMENTES DE JUCARA

- 1. Garantia de controle do local de coleta do lote de semente e da UC que foi destinada a fim de evitar risco de distribuição de patógenos e de genes híbridos.
- 2. Deverá ser realizada a coleta de frutos e sementes em diversos locais para garantir a variabilidade genética.
- 3. Poderá haver exceções, caso não hajam procedências próximas e/ ou altitudes ideais, onde os "Princípios Básicos de Aquisição de Frutos e Sementes" poderão ser revistos a fim de garantir a realização do repovoamento. A falta de projetos de coleta de frutos e sementes estruturados não poderá inviabilizar o repovoamento.
- 4. Definição de distâncias máximas para coleta, tendo como ideal distâncias de até **raio de 50 km** podendo haver regiões com distâncias a serem revistas, com maiores ou até menores distâncias.
- **5.** Linha de altitude do local coletado e do local a ser lançado os frutos e / ou as sementes poderá variar entre **700 metros.**
- 6. Priorização de escolha das áreas a serem repovoadas com juçara contendo poucas matrizes, por conta de histórico de extração ilegal. Tais áreas são escolhidas pelos gestores responsáveis da UC. No entanto, caso o gestor desconheça tais informações e/ou o monitoramento das áreas seja muito difícil de ser realizado, o diagnóstico/avaliação poderá ser realizado no decorrer deste Programa pelo gestor com o apoio do GT Juçara.
- 7. Poderá dispor-se de frutos e sementes de matrizes existentes na UC de PI, conforme estes Princípios Básicos, neste caso a coleta será realizada por meio de coletores regionais cadastrados.
- 8. Quantidade sugerida de repovoamento de semente por meio aéreo:

50kg/hectare. Por via terrestre a quantidade indicada é de **25 kg/hectare**. Tais valores se dão por conta de predação, herbivoria e para garantir que hajam 25 a 30 descendentes por hectare no futuro.

Observação: Em 1 (um) hectare de floresta nativa, sem exploração humana há aproximadamente 200 palmeiras adultas. E, dessa forma, garantimos 25 unidades por hectare. No entanto, sugere-se a realização de um trabalho contínuo de lanço de semente a fim de garantir os 200 indivíduos.

- 9. Caso seja necessário, poderão ser utilizados frutos sem estarem despolpados, sem prejuízo da quantidade de germinação de sementes.
- 10. Caso haja comunidade e matrizes no entorno da UC, o fruto ou a semente não precisará ser coletada dentro da UC de Proteção Integral.
- 11. A divulgação do Projeto às comunidades vizinhas da UC deverá ser cuidadosa de modo a evitar expectativas e frustrações. O comunicado sobre o Projeto acontecerá somente com a garantia de existência de recursos reservados para a sua viabilização.
- 12. Os projetos deverão ser monitorados em momento anterior e posteriormente ao lanço de sementes, devendo ter seus resultados sistematizados. O monitoramento deverá ser mais frequente no primeiro e segundo ano, para entender o banco de plântulas (indica sucesso da semeadura) e posteriormente com menos frequência até que as palmeiras atinjam a fase madura, gerando sementes ao ambiente.
- 13. Às áreas onde serão coletados os frutos e sementes de juçara deverão receber uma avaliação prévia, com devido Cadastro e, posteriormente por meio de vistoria de equipe técnica a ser realizada a qualquer momento, conforme demanda do GT Juçara, ou do fornecedor de semente. Tal avaliação visa garantir o cumprimento dos Princípios aqui estipulados.
- 14. Enquanto não há distância segura sistematizada da distância entre touceiras cultivadas de açaí com palmeiras de juçara, o valor a ser respeitado será de 300m.
- 15. O GT Juçara estabelecerá orientações para o treinamento visando o cumprimento destes Princípios Básicos e de aprimoramento do fornecimento de frutos e sementes com qualidade.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF № 439/2024

PORTARIA FF № 439/2024

Altera os artigos 9 e 10 da portaria № 327/21/2021, que dispõe sobre o Programa de Conservação da Palmeira Juçara da Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos 9 e 10 da Portaria n° 327/21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - A aquisição de frutos e sementes poderá ser feita por meio de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/21 e respectivas regulamentações.

Artigo 10 - A aquisição de frutos e sementes de comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores rurais e coletores regionais, localizados em zona de amortecimento de UCs de Proteção Integral, em UCs de Uso Sustentável, e no entorno de UCs, poderá ser feita por meio do Credenciamento Geral de todos os interessados, visando criar uma rede de fornecedores, objetivando o Chamamento Público que poderá ser regionalizado para permitir ampla participação dos mesmos.

- I O Credenciamento Geral, fundamentado no art. 79 da Lei n.º 14.133/21 e respectiva regulamentação vigente, atenderá às regras do Edital e seus Anexos. II As contratações serão realizadas por inexigibilidade de licitação, sob o fundamento do art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, tratando-se de objeto que pode contratado por meio de credenciamento, nos termos regulamentares. III Será publicado o Edital de Chamamento Público para credenciamento das
- entidades representativas das comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores e coletores regionais que tiverem interesse no fornecimento de frutos e sementes.

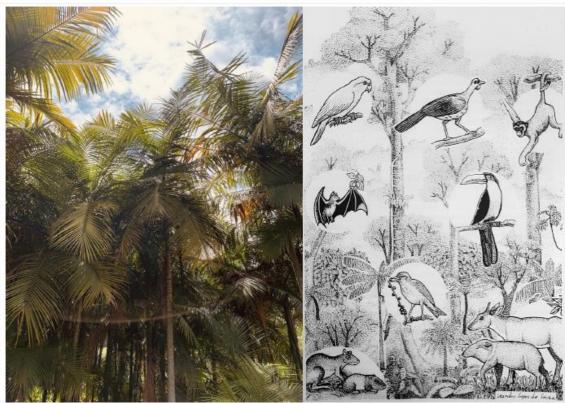
IV - Os critérios para escolha dos fornecedores serão especificados nos Editais e seus Anexos.

São Paulo, 22 de abril de 2024. RODRIGO LEVKOVICZ Diretor Executivo

Anexo II.2 ETP 127/2024: Pró Juçara e PSA Juçara

♠ / Programa de Conservação da Palmeira Juçara

← PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA



Na esquerda, palmeira juçara na propriedade de um credenciado em Paralbuna, SP; A direita, figura com alguns dos animais que se alimentam da juçara (Reis & Kageyama, "Euterpe edulis Martius (Palmitleiro) — Biologia, Conservação e Manejo", 2000).

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada dela, para a retirad palmito, tomou-se restrita a poucas Unidades de Conservação (UCs) e Áreas Protegidas particulares, entrando na lista de espécies ameaçadas de extinção.

A Fundação Florestal, no cumprimento de sua missão de proteger a fauna e flora nativas do estado, criou o Programa de Conservação da Palmeira Juçara (Pró Juçara) em 2021. Com essa iniciativa, espera-se aumentar a quantidade de palmeiras dentro das UC de Proteção Integral, bem como nos imóveis particulares localizados em UC de Uso Sustentável.

O Pró Juçara associa a questão ambiental com a social. A questão ambiental engloba o repovoamento da palmeira e o pagamento por serviços ambientais e foi pensado para o longo prazo. Já a questão social visa modificar a cultura extrativista da palmeira-juçara, mudando o foco da extração palmito para o fomento à venda das sementes, para o repovoamento, e da polpa, um delicioso e nutritivo alimento.

A exploração da palmeira só foi possível após Resolução SMA Nº 189 de 2018, que fomenta a implantação de projetos de reflorestamento com espécinativas para exploração comercial sustentável e de sistemas agroflorestais e silvo pastoris.



Repovoamento da Palmeira-Juçara

Origem das Sementes

Monitoramento

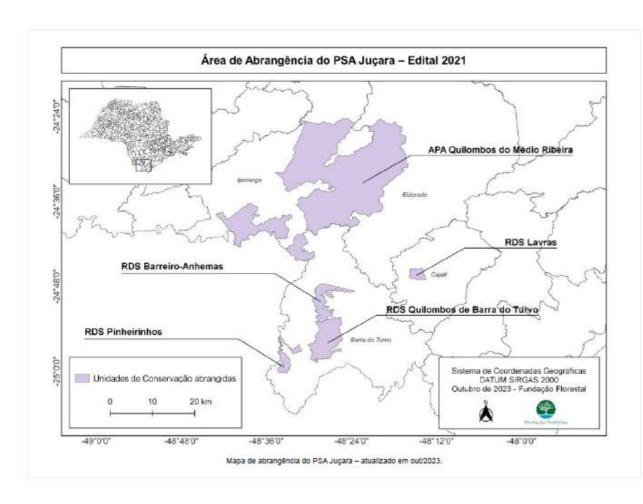
Como Participar?



PSA Juçara

Pagamento por Serviços Ambientais, os PSAs, são transações de natureza voluntária, em que um pagador de serviços ambientais transfere recursos (dinheiro) a um provedor desses serviços, nas condições combinadas po meio de assinatura de contrato.

No PSA Juçara, a Fundação Florestal pretende ampliar a quantidade de palmeiras dentro de imóveis rurais inseridos em Unidades de Conservação ou no entorno delas, as Zonas de Amortecimento.



A primeira edição do PSA Juçara foi lançada em 2021, remunerando comunitários quilombolas para o plantio e manutenção da juçara ao longo de cinco anos. Foram contempladas cinco UCs do Vale do Ribeira (APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Lavras, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo).

No PSA Juçara, cada produtor participante recebe entre R\$ 24.200 e R\$ 36.300 ao longo de todo o processo, de acordo com a área de plantio (2 ou 3 hectares). As verificações periódicas e o pagamento ficam a cargo da própria Fundação Florestal.

Mas, incentivamos muito mais que o plantio de novas palmeiras! O PSA Juçara prevê outras atividades obrigatórias que devem ser cumpridas pelos provedores de serviços ambientais:

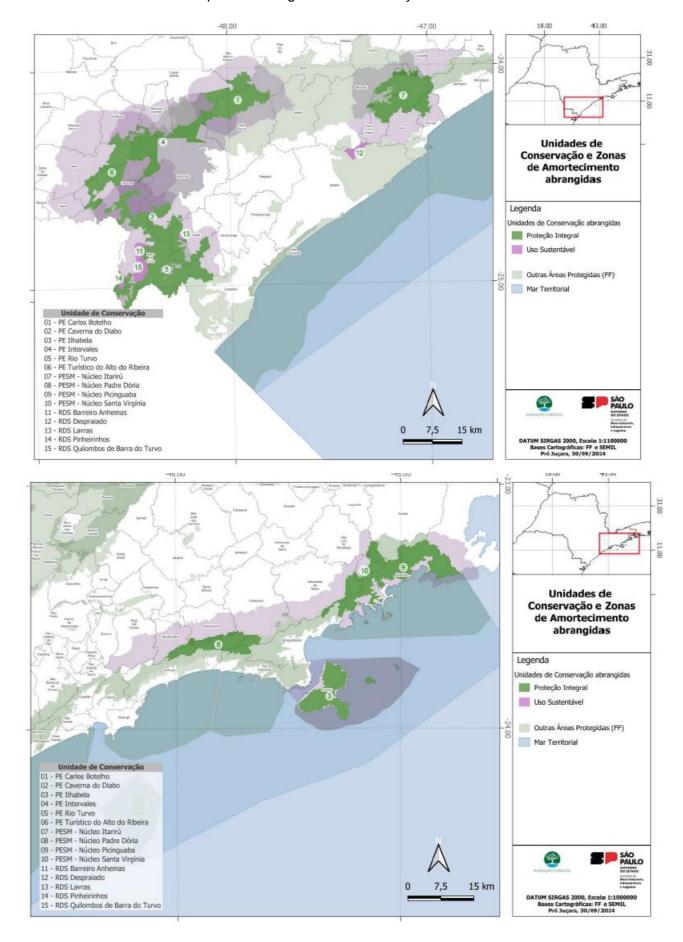
- · Plantio de mínimo 600 palmeiras juçara/hectare;
- Supressão de açaí ou palmeiras híbridas entre juçara e açaí;
- · Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal;
- Implantação de colmeias de abelhas nativas.

Além disso, o PSA Juçara promove atividades eletivas para o fortalecimento das comunidades e de alternativas de renda sustentáveis, como:

- · Educação ambiental com escolas;
- · Treinamento entre agricultores;
- Implantação de viveiro de mudas;
- · Enriquecimento de APP com juçara;
- Doação de sementes ou mudas de juçara para outros agricultores;
- · Mutirão de ações ambientais em UCs;
- Processamento e comércio dos frutos de juçara.

Para participar, além de ter propriedades nas áreas estabelecidas em Edital de Chamamento Público, os interessados firmam o compromisso de não cortar nenhuma palmeira para obtenção do palmito por aproximadamente 7 anos. Porém, durante o projeto, eles podem realizar a colheita e a comercialização do fruto, na forma de produtos como polpa e sorvete.

Anexo II.3 ETP 127/2024: Mapa de Abrangência do PSA Juçara



Anexo IV Minuta de Contrato

CONTRATO FF Nº XXXXXXXX/202X DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA-JUÇARA NO ÂMBITO DO PROJETO JUÇARA - PRO JUÇARA - CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X- PSA JUÇARA - Lei 14.133/2021 ARTIGO 74 - Inciso IV.

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A
PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Professor
Frederico Hermann Junior nº 345 - Prédio 12 - 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo
- SP - CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
56.825.110/0001-47neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e
nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/] no, de de de
20, publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da
identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se
ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela
legislação aplicável, doravante nomeada "FUNDAÇÃO FLORESTAL", e, de outro lado,
XXXXXXXXXXX (nome do provedor para Gestão Administrativa e Financeira do PSA
Juçara], portador (a) do RG n.ºxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF n.ºxxxxxx , proprietário(a)
ou possuidor(a) do imóvel rural localizado [Endereço do provedor,], inscrito no CAR nº
[número do CAR], doravante nomeado(a) apenas como "PROVEDOR (A)"; e,

CONSIDERANDO:

- I A Portaria FF nº 327/2021, que institui na FUNDAÇÃO FLORESTAL o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara, visando a implementação de ações para a preservação dessa espécie;
- II A inexistência de vínculo empregatício, uma vez que o Projeto é de caráter estritamente voluntário e prevê retribuição financeira ao(à) PROVEDOR(A), condicionada ao resultado da análise ambiental de desempenho na realização das atividades de conservação da palmeira-juçara, estabelecidos na respectiva Ficha de Inscrição, conforme previsto no Credenciamento nº XXX/202X, mediante critérios estabelecidos pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;
- III A seleção do(a) **PROVEDOR(A)** para receber apoio financeiro proveniente dos recursos fornecidos pelo Pro Juçara;
- IV O apoio financeiro, que é exclusivamente um incentivo pelas atividades exercidas voluntariamente, não acarretando nenhuma obrigação acessória ou suplementar à FUNDAÇÃO FLORESTAL;

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária das ações, nos moldes da respectiva Ficha de Inscrição, no âmbito do Pro Juçara, conforme o Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA.
- 1.2. Não se estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos legais determinados que caracterizem relação de

trabalho, como alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

- 1.3. Este Contrato não configura uma relação de prestação de serviço entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Ficha de Inscrição é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as realize.
- 1.4. O presente Contrato vincula-se ao Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA em todos os seus termos descritos no referido instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.5. Este contrato observa os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e segue as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no credenciamento, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. A aprovação do PLANO DE AÇÃO ANEXO V-PLANO DE AÇ pela FUNDAÇÃO FLORESTAL é condição indispensável para a validade deste contrato. O PLANO DE AÇÃO deverá detalhar o planejamento das ações relacionadas ao PSA JUÇARA, conforme estabelecido no Credenciamento nº XXX/202X e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES

- 3.1. A pontuação da primeira avaliação será calculada conforme o item 8.5 do Termo de Referência do Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA, a qual fará parte integrante deste Contrato, passando a ser referência e base para o cálculo do valor do primeiro pagamento relativo aos 60 meses de execução do contrato.
- 3.2. A aferição inicial e as aferições subsequentes, serão realizadas após o início da execução das ações previstas no PLANO DE AÇÃO pelo (a) **PROVEDOR (A),** irão dispor sobre a execução do andamento das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE AÇÃO

- 4.1. O PLANO DE AÇÃO, conforme termos e definições previstos no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA, é documento de orientação que traça as diretrizes das atividades de plantio e cultivo de juçara e atividades correlatas, às quais o **PROVEDOR** voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.
- 4.2. A execução das ações contidas no PLANO DE AÇÃO é de responsabilidade total e exclusiva do (a) **PROVEDOR (A),** incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Credenciamento nº XXX/2024 – PSA JUÇARA, serão realizadas pelas equipes técnicas ou parceiro a ser designado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, e para sua aprovação, deverão considerar os critérios previstos no item 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

- 6.1. Com a verificação da efetiva execução das atividades do PLANO DE AÇÃO, os pagamentos subsequentes serão calculados com base no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar do Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA.
- 6.2. Nenhum valor será pago em desacordo com o Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA ou com os prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1.	Para	fins	de	pagam	ento	do	PSA	Juçara,	assur	ne-se	que a	a produ	ıção	de	serviços
ambi	ientai	s nos	s im	óveis ru	urais	rela	ciona	ada ao p	olantio	e cul	tivo Pa	almeira	Juça	ra d	descritas
no it	em _	_do t	erm	no de re	eferêr	ıcia									

7.2	O valor total a ser pago é de R\$	_, equivalente a	hectares
(m²), divididos conforme cronograma abaixo:		

	MÊS 1 PARCELA INICIAL	MÊS 2	MÊS3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS11	MÊS 12 PARCELA FINAL
ANO1												
ANO2 ANO3												
ANO4												
ANO5												

- 7.3. O pagamento inicial (parcela única inicial) será efetuado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a ocorrência da assinatura do contrato.
- 7.4. Os pagamentos mensais e parcela extra serão efetuados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela) ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a ocorrência das seguintes condições:
 - I Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do Provedor no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual durante todo o período de vigência do Contrato;
 - II Fiscalização das atividades obrigatórias previstas no PLANO DE AÇÃO por técnicos da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela).
- 7.5. O pagamento extra (parcelas extra) será efetuado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela) ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma vez ao ano, após a fiscalização das atividades eletivas realizadas por técnicos da FUNDAÇÃO FLORESTAL (ou designado por ela).
- 7.6. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do(a) **PROVEDOR(A)**, a ser informada à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela).

- 7.7. O (A) **PROVEDOR(A)** deverá informar os dados bancários para a assinatura do contrato e realização dos pagamentos. A conta bancária deverá estar em nome do(a) **PROVEDOR(A)**.
- 7.8. O Cronograma de pagamentos seguirá o item 7.3 do Termo de Referência do Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA:
 - I Parcela única inicial: será realizado após a validação de conta bancária e aprovação do PLANO DE AÇÃO.
 - II Pagamentos mensais: será realizado continuamente (por 60 meses), após 6 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.
 - III Parcela única final: será realizado após 60 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.
 - IV Parcelas extra: será realizado a partir do segundo ano, anualmente, caso o provedor de serviços ambientais tenha somado 2 pontos de atividades eletivas no ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDUTAS DO (A) PROVEDOR (A)

- 8.1. Para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, o (a) **PROVEDOR**(A) deverá, obrigatoriamente:
 - I. Permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a auditoria pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por terceiro por ela designado, para verificar a execução das atividades previstas no PLANO DE AÇÃO;
 - II. Permitir e facilitar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto em relação à conservação da palmeira-juçara, a ser realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por instituições ou profissionais por ela indicados;
 - III. Manter situação regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL;
 - IV. Comunicar à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, em caso da ocorrência durante a vigência deste Contrato, a venda do imóvel, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo proprietário/possuidor desde que preencha integralmente as condições e critérios de elegibilidade previstos no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA para se habilitar como novo (a) **PROVEDOR (A)**, manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** a adoção das providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Contrato, desde que o novo **PROVEDOR** possua todas as condições de elegibilidade exigidas no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA;
 - V. Submeter à aprovação da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, com antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do PLANO DE AÇÃO ajustadas por meio deste Contrato;
 - VI. Cumprir todas as orientações da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

- VII. Manter as 600 palmeiras por hectare cadastrado durante a execução do projeto e, em caso de manejo para extração do palmito juçara após 3 frutificações, manter 200 palmeiras por hectare cadastro.
- VIII. Respeitar as regras de manejo da espécie nativa conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 9.1. À **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou por ela designado) caberá:
 - I. Analisar a FICHA DE INSCRIÇÃO e demais documentos anexos;
 - II. Elaborar conjuntamente e/ou aprovar o PLANO DE AÇÃO e demais documentos anexos;
 - III. Realizar capacitação para aprimoramento do conhecimento acerca da juçara e atividades correlacionadas;
 - IV. Monitorar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE AÇÃO, mediante a realização de vistorias em campo e atestados de execução;
 - V. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
 - VI. Efetuar o pagamento ao(a) **PROVEDOR(A)** conforme previsto nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;
 - VII. Informar ao(a) **PROVEDOR(A)** a existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao (a) **PROVEDOR (A)**;
 - II. Por constatação do desinteresse do(a) **PROVEDOR(A)** em manter as práticas voluntárias pactuadas, através do descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento às determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;
 - III. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes do PLANO DE AÇÃO;
 - IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
 - V. Na hipótese de implantação ou desenvolvimento pelo(a) PROVEDOR(A), por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;
 - VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

- VII. Caso o(a) **PROVEDOR(A)** deixe de preencher quaisquer dos requisitos de elegibilidade previstos no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA;
- VII. Se o(a) **PROVEDOR(A)** impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou por ela designado);
- VIII. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1.Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização em Termo Aditivo, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:
 - I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
 - II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
 - III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
 - IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.
- 15.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:
 - I. O Credenciamento nº XXX/202X PSA JUÇARA e anexos
 - II. A FICHA DE INSCRIÇÃO;
 - III. Os documentos apresentados com a FICHA DE INSCRIÇÃO; e,
 - IV. O PLANO DE AÇÃO.
- 15.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade

com o disposto na cláusula "8.1 – V", que poderá acarretar nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

- 14.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário por meio eletrônico ou em seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador.
- 15.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.
- 15.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.
- 15.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.
- 15.8. O presente contrato não enseja o reconhecimento de titularidade de posse ou propriedade por parte do PROVEDOR no que concerne à área objeto do contrato.
- 15.9. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, na data da assinatura digital.
Fundação florestal	-
[Nome do Provedor]	
PROVEDOR (A)	
Testemunhas:	
Assinatura:	
Nome:	

CPF:		
Assinatura:	 	
Nome:		
CPF:		

CONTRATO FF Nº XXXXXXXX/202X DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA-JUÇARA NO ÂMBITO DO PROJETO JUÇARA - PRO JUÇARA - CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X- PSA JUÇARA - Lei 14.133/2021 ARTIGO 74 - Inciso IV.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°:
OBJETO:

- 1 Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução

contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São	Pau	lo, r	าล (lata	da	assina	tura d	ligita	al.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

nome:		
Cargo:		
CPF.		
Assinatura:		

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF.
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome: Cargo: CPF. Assinatura:	
Nome: Cargo: CPF: Assinatura :	
Pela CONTRATADA:	
Nome: CPF: Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	
GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:	
Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
ASSESSORIA JURÍDICA:	
Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	
SETOR DE CONTRATOS Nome: Cargo: CPF:	

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: DE SÃO PAULO CONTRATADA: CONTRATO Nº: OBJETO:
ÓRGÃO OU ENTIDADE:
Nome: Cargo. CPF. Período de gestão:
Nome: Cargo: CPF: Período de gestão:
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP
Nome: Cargo: Endereço comercial: E-mail institucional: Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:

OBJETO: VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome

Cargo CPF.